

FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2022**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE MISSAL**

Gestor atual: **ADILTO LUIS FERRARI**

Gestor das Contas: **ADILTO LUIS FERRARI**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (1 - OFICIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO)
- Declaração de ciência do relatório anual do Controle Interno (2 - DECLARAÇÃO DE CIENCIA DO RELATO...
- Termo de confirmação de informações cadastrais (3 - TERMO DE CONFIRMAÇÃO DE INFORMAÇÕES)
- Publicação de Lei Municipal (4 - DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR LEI DE RPP)
- Laudo Atuarial (5 - DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR LAUDO ATUA)

PETICIONÁRIO:



EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 205881/23

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo instaurador:

PROCESSO: 205881/23

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2022

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE MISSAL**

Gestor atual: **ADILTO LUIS FERRARI**

Gestor das Contas: **ADILTO LUIS FERRARI**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Ofício de Encaminhamento (1 - OFICIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO)
- Declaração de ciência do relatório anual do Controle Interno (2 - DECLARAÇÃO DE CIENCIA DO RELATO...)
- Termo de confirmação de informações cadastrais (3 - TERMO DE CONFIRMAÇÃO DE INFORMAÇÕES)
- Publicação de Lei Municipal (4 - DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR LEI DE RPP)
- Laudo Atuarial (5 - DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR LAUDO ATUA)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE MISSAL, CNPJ 78.101.847/0001-50, através do(a) Representante Legal ADILTO LUIS FERRARI, CPF 017.146.569-50**

Curitiba, 28 de março de 2023 09:21:20

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PREFEITO MUNICIPAL

Ofício nº 079/2023

Missal - PR, 23 de março de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Curitiba-PR

Assunto: Prestação de Contas de Prefeito Municipal

Senhor Presidente,

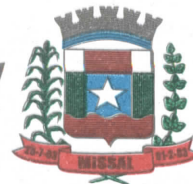
O Município de Missal, inscrito no CNPJ 78.101.847/0001-50, por seu representante legal abaixo-assinado, vem por meio deste encaminhar os documentos que compõem a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2022.

Atenciosamente,


Adilto Luis Ferrari

Prefeito Municipal de Missal

CNPJ	Razão Social
03.273.207/0001-28	Consórcio Intergestores Paraná Saúde
00.879.976/0001-86	Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguazu




**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE
INTERNO**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE
INTERNO**

Em atenção ao contido nos arts. 7º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 10, § 2º, e 13, § 3º, da Instrução Normativa nº 172/2022, bem como o previsto no item I do Anexo I desta Nota Técnica, DECLARO, para os devidos fins de direito, que tomei conhecimento das conclusões contidas no RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO, elaborado por Vilmar Spies, na qualidade de Controlador Geral do Município Missal, referente ao exercício de 2022

Missal, 23 de março de 2023.


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE CONFIRMAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

ENTIDADE: MUNICIPIO DE MISSAL

REPRESENTANTE LEGAL: ADILTO LUIS FERRARI

RESPONSÁVEL TÉCNICO: CLÓVIS LEANDRO DONEL PLETSCH

EXERCÍCIO: 2022

Considerando o art. 20, § 3º, da Instrução Normativa nº 86, de 20 de dezembro de 2012, com a redação dada pela Instrução Normativa nº 170, de 13 de janeiro de 2022, na condição de responsável pelo encaminhamento da prestação de contas anual, declaro que os dados cadastrais informados ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná foram revisados e estão atualizados, conforme dados abaixo:

CPF	Nome	Papel	Tipo Vínculo	Data Início	Data Fim
017.146.569-50	ADILTO LUIS FERRARI	PREFEITO	AG POLITICO	01/01/2021	31/12/2024
055.303.329-86	CLÓVIS LEANDRO DONEL PLETSCH	CONTADOR	EFETIVO	01/01/2021	31/12/2024
696.494.729-91	MARCIA PETRY	RESPONSAVEL PELA TESOURARIA	EFETIVO	01/01/2021	31/12/2024
026.235.119-69	VILMAR SPIES	CONTROLE INTERNO	EFETIVO	01/01/2022	31/12/2024
088.244.769-61	ANDRESSA REGINA WALTRICK	PROCURADORA	COMISSIONADO	01/07/2022	31/12/2024
016.103.279-69	ADAIR BOTH	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO	EFETIVO	04/01/2021	31/12/2024

Declaro, ainda, que todas as pessoas acima listadas foram informadas sobre:

- a) a obrigatoriedade de informar um endereço de e-mail válido e um número de telefone celular ativo, com o aplicativo WhatsApp instalado;

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



- b) a sujeição às medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 2005, no Regimento Interno e na legislação penal pertinente pela falta de atualização cadastral, recusa no fornecimento de dados ou apresentação de informações falsas ou insubsistentes;
- c) a possibilidade de serem contatados ou intimados pelo Tribunal por qualquer dos referidos canais;
- d) os números de telefone (41) 3350-1616 e (41) 3350-1881 utilizados pelo Tribunal para entrar formalmente em contato com jurisdicionados, bem como a impossibilidade de alegação de desconhecimento.

Declaro ciência de que qualquer alteração das informações cadastrais da entidade ou das pessoas físicas a ela vinculadas deve ser comunicada ao Tribunal, por meio do Sistema de Cadastro Geral do Tribunal - SICAD, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do evento.

Declaro ciência de que o Tribunal não solicita senhas, dados bancários, informações sigilosas ou quaisquer outras informações pessoais por telefone ou aplicativos de mensagens.

Missal - Pr, 23 de Março de 2023.

Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal de Missal

Município de Missal
ESTADO DO PARANÁ



Missal, Pr – 23 de Março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente
Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Curitiba-PR

Assunto: *Prestação de Contas Municipal*

Senhor Presidente,

MUNICÍPIO DE MISSAL, inscrito no CNPJ nº 78.101.847/0001-50, por seu representante legal, abaixo-assinado, vem à presença de Vossa Excelência para informar que referente a Instrução Normativa nº 172/2022 e ao item 4 da INSTRUÇÃO TÉCNICA nº 16/2022 - “Lei Municipal mais recente que institui ou atualiza o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial, para os Municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social com déficit atuarial.

O Município informa que não possui regime próprio de previdência, portanto não possui Lei ou Decreto que formaliza a opção escolhida para equacionamento do déficit.

Atenciosamente,



Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal de Missal

Município de Missal
ESTADO DO PARANÁ



Missal, Pr – 23 de Março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente
Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Curitiba-PR

Assunto: *Prestação de Contas Municipal*

Senhor Presidente,

MUNICÍPIO DE MISSAL, inscrito no CNPJ nº 78.101.847/0001-50, por seu representante legal, abaixo-assinado, vem à presença de Vossa Excelência para informar que referente a Instrução Normativa nº 172/2022 e ao item ao item 5 da INSTRUÇÃO TÉCNICA nº 16/2022 - “Laudo Atuarial vigente no exercício a que se refere a prestação de contas e respectivos anexos, assinado pelo Atuário responsável devidamente identificado, para os Municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social”.

O Município informa que não possui regime próprio de previdência, portanto não possui Laudo Atuarial vigente no exercício a que se refere a prestação de contas e respectivos anexos.

Atenciosamente,



Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal de Missal



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1365/2023

Processo Nº: 205881/23

Data e hora da distribuição: 28/03/2023 09:21:58

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MISSAL

Interessado: ADILTO LUIS FERRARI

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL MUNICÍPIO DE MISSAL

2022

Relatório de instrução com subsídios para emissão de parecer prévio sobre as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo do Município de MISSAL relativo ao ano de 2022.

Processo 205881/23 | Instrução n.º 3279/2023 - CGM

Sumário

Introdução	3
1. O Município de MISSAL – Dados e Indicadores	4
1.1. Produto Interno Bruto	4
1.2. Administração Municipal	5
1.3. Finanças	6
1.4. Educação Básica	9
1.5. Atenção Básica em Saúde	12
1.6. Assistência Social	13
2. Avaliação da Atuação Governamental	14
2.1. Educação	15
2.2. Saúde	16
2.3. Assistência Social	17
2.4. Administração Financeira	18
2.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão	19
3. Análise da Execução Orçamentária e Financeira	20
3.1. Parecer do Controle Interno	21
3.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica	22
3.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde	25
3.4. Gestão Fiscal	27
Conclusão	30

INTRODUÇÃO

Esta Instrução tem por objetivo fornecer subsídios a este Tribunal de Contas para emissão de Parecer Prévio sobre as contas de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo do **Município de MISSAL**, senhor **ADILTO LUIS FERRARI**, referente ao exercício financeiro de 2022, de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 215 a 217 do [Regimento Interno](#) e na [Instrução Normativa n.º 172, de 11 de julho de 2022](#).

Conteúdo da Instrução

1 O Município de MISSAL – Dados e Indicadores

Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do Município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado das avaliações contidas nesta instrução.

2 Avaliação da Atuação Governamental

Reproduz o resultado da avaliação da atuação governamental nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira e Transparência e Relacionamento com o Cidadão, realizada nos termos dos artigos 20 e 21 da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#).

3 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, nos termos do artigo 217-A do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#).

4 Conclusão

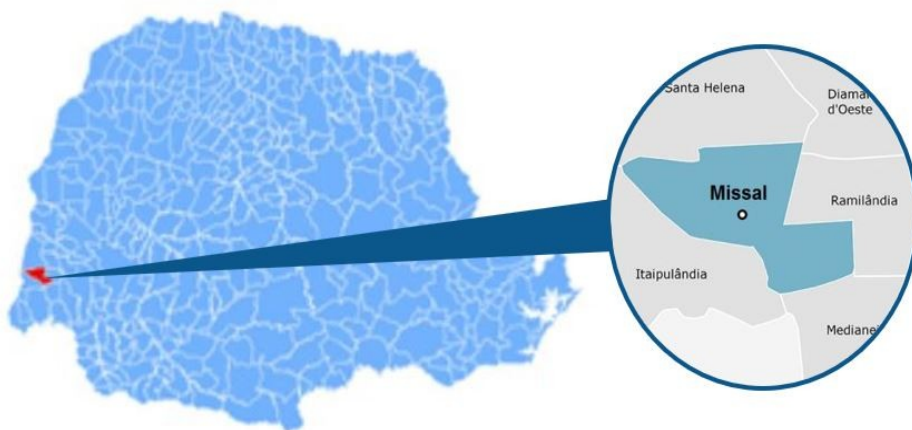
Apresenta a conclusão obtida a partir das avaliações reportadas nos itens [2](#) e [3](#) desta instrução. Ainda, com base exclusivamente no resultado do exame da execução orçamentária e financeira sob responsabilidade do governo municipal (item 3), expõe o opinativo pela regularidade ou irregularidade das contas examinadas.

Conteúdo da Análise

Este processo de contas anuais se restringe à avaliação das **contas de governo** de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo do Município de MISSAL no ano de 2022. Nesse sentido, o conteúdo a ser reportado nesta Instrução decorreu exclusivamente da aplicação de procedimentos de análise fundamentados na [Instrução Normativa n.º 172/2022](#), de modo que as conclusões a seguir expostas não elidem responsabilidades por aspectos não comportados neste processo de contas.

1. O Município de MISSAL – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **10.706 habitantes**¹ (185º mais populoso do Paraná), o Município de MISSAL está situado na **Região Geográfica Imediata de Foz do Iguaçu**, dispõe de uma **área territorial de 323,783 km²** e figura como o 138º com maior densidade demográfica no Estado (33,07» habitantes por km²)².



1.1. Produto Interno Bruto

Em 2020, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de MISSAL alcançou **R\$ 36.201,03**, o que o colocou como 184º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

TABELA 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2020

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R\$ 1,00)	36.201,03	44.734,60	38.885,06
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)	387.495,78	3.262.139,69	1.222.883,69
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	362.052,54	3.084.914,61	1.068.595,12
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	148.676,69	153.558,66	141.588,62
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	25.270,69	1.699.044,80	278.557,42
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	116.402,22	927.836,15	505.997,63
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	71.702,94	304.474,99	142.451,45

FONTE: IBGE

¹IBGE (2021»).

²IPARDES (2021»).

1.2. Administração Municipal

O Município de MISSAL atualmente é governado senhor ADILTO LUIS FERRARI, que exerce o presente mandato desde **01/01/21**.

QUADRO 1 – Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
ADILTO LUIS FERRARI	01/01/21	31/12/24
EDUARDO STAUDT	22/07/19	31/12/20
HILÁRIO JACÓ WILLERS	01/01/17	21/07/19

FONTE: TCE-PR

O Quadro 2 resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de MISSAL nos últimos 5 anos:

QUADRO 2 - Situação das Contas de Governo

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2022	205881/23	ADILTO LUIS FERRARI	-	Não	-	-
2021	209425/22	ADILTO LUIS FERRARI	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	22/05/23
2020	180547/21	EDUARDO STAUDT	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	24/10/22
2019	247605/20	EDUARDO STAUDT	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	22/03/21
2019	247605/20	HILÁRIO JACÓ WILLERS	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	22/03/21

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pelo Município no Índice da Transparência Pública (ITP)³ e no Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)⁴:

TABELA 2 - Indicadores ITP e IPDM

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2022	90,97	127º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)	2020	0,71	248º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	2020	0,95	33º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	2020	0,70	384º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	2020	0,49	100º

³ <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/itp-indice-de-transparencia-da-administracao-publica/317844/area/250>

⁴ <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Iparades-de-Desempenho-Municipal>

1.3. Finanças

Neste tópico são apresentadas informações sobre planejamento e execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

Planejamento Governamental

QUADRO 3 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 1.723/2022	https://www.missal.pr.gov.br/storage/legislacao/lei_1638_PPA_2022_2025.pdf
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 1.693/2022	https://www.missal.pr.gov.br/storage/legislacao/LEI_1693_2022.pdf
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 1.717/2022	https://www.missal.pr.gov.br/storage/legislacao/LEI_1637_2021_LOA.pdf

FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

TABELA 3 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária - 2022

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Despesa (R\$)	74.055.500,00	122.001.489,77	106.755.756,63
Receita (R\$)	74.055.500,00	122.001.489,77	106.755.756,63

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

Balanços e Demonstrativos

A seguir, clique no botão da esquerda para acessar os demonstrativos contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). O botão da direita permite a consulta aos relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Se preferir, escaneie os QR Codes localizados abaixo dos respectivos botões.

Demonstrações Contábeis



Relatórios da LRF

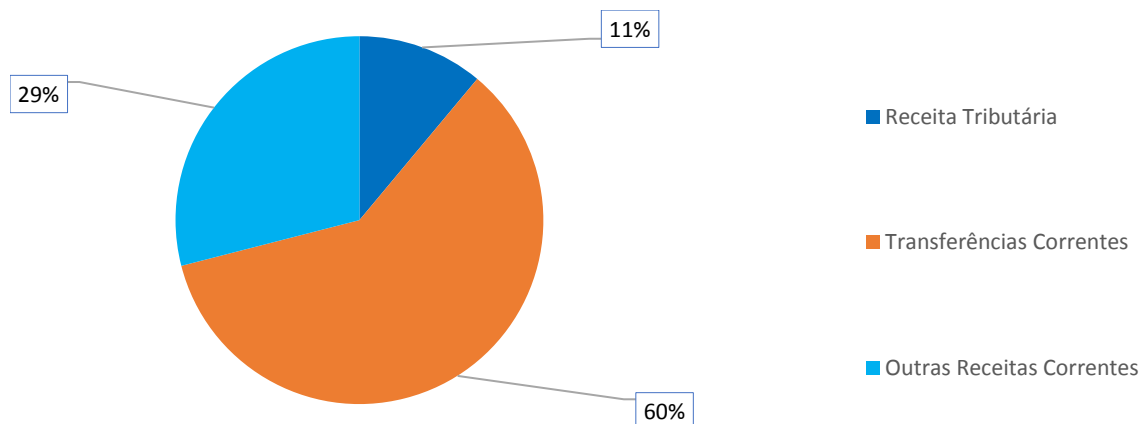


Composição da Receita Municipal Corrente

No ano de 2022, o Município de MISSAL arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 86.523.761,64**, sendo **R\$ 51.852.807,51 (59,93%)** provenientes de fontes externas.

O Gráfico 1 ilustra a proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2022:

GRÁFICO 1 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2022



FONTE: TCE-PR

As tabelas 4 e 5 permitem observar as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais, respectivamente, no ano de 2022:

TABELA 4 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	2.748.205,19	32,50
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	2.030.485,30	24,02
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	1.609.435,95	19,04
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	2.066.897,24	24,45
Total	8.455.023,68	100,00

FONTE: TCE-PR

TABELA 5 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	21.504.233,72	35,51
Transferências SUS	2.630.709,76	4,34
Transferências FNDE	803.691,22	1,33
Cota-parte do ICMS	20.056.726,30	33,12
Cota-parte do IPVA	2.645.806,16	4,37
Transferências Estaduais para Saúde	104.870,29	0,17
Transferências do Fundeb	7.703.975,19	12,72
Outras Transferências	5.100.585,52	8,42
Total	60.550.598,16	100,00

FONTE: TCE-PR

Visão Geral das Despesas por Função e Grupo de Natureza da Despesa

A Tabela 6 ilustra, de forma resumida, o valor gasto no ano 2022 pelo Município de MISSAL nas funções de administração, educação, saúde, assistência social e demais funções, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa:

TABELA 6 - Despesas Municipais por Função e Grupo de Natureza da Despesa - 2022

Função / Grupo de Natureza da Despesa	Pessoal e encargos (R\$)	Investimentos (R\$)	Outras despesas correntes (R\$)	Demais despesas (R\$)	Total (R\$)	%
Administração	5.514.135,45	94.082,12	4.374.405,05	0,00	9.982.622,62	9,35
Educação	12.509.098,07	653.167,10	5.960.592,11	0,00	19.122.857,28	17,91
Saúde	11.166.056,86	784.381,35	10.238.630,92	0,00	22.189.069,13	20,78
Assistência Social	1.495.470,89	35.273,69	1.411.936,65	0,00	2.942.681,23	2,76
Demais Funções	12.015.081,82	22.870.695,52	14.111.483,12	3.521.265,91	52.518.526,37	49,20
Total	42.699.843,09	24.437.599,78	36.097.047,85	3.521.265,91	106.755.756,63	100,00

FONTE: TCE-PR

1.4. Educação Básica

De acordo com o Censo da Educação de 2022, a Rede Municipal de Ensino de MISSAL dispõe atualmente de **9 unidades educacionais** que ofertam educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **1.182 matrículas**:

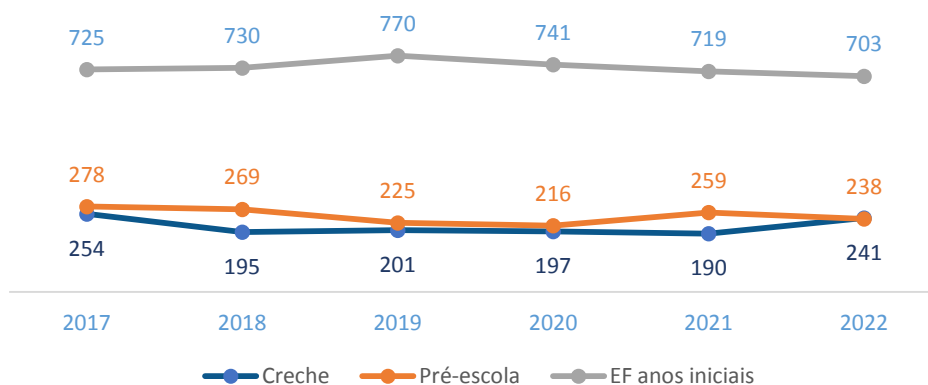
TABELA 7 - Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino - 2022

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	3	6	6
Matrículas	241	238	703

FONTES: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

O Gráfico 2 demonstra a evolução do número de matrículas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino:

GRÁFICO 2 - Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Ensino – 2017 a 2022



FONTES: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)⁵ para os anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de MISSAL para o ano de 2021 foi de **6,70**, enquanto a meta projetada era **6,90**. O resultado foi composto por indicador de aprendizado de **6,69**⁶ e de fluxo de **1,00**⁷. O Gráfico 3 demonstra a evolução do Ideb ao longo dos últimos anos.

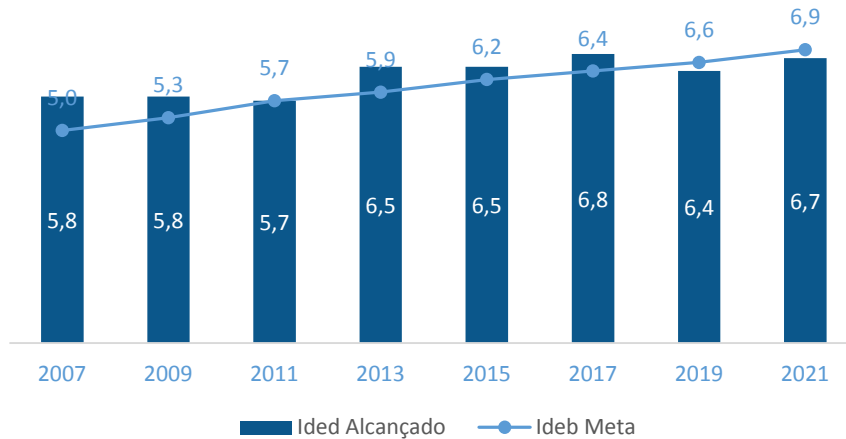
GRÁFICO 3 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2007 a 2021

⁵ O Ideb é calculado como a média dos resultados padronizados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

⁶ Nota Média Padronizada

⁷ Os reflexos da Pandemia de Covid-19 na educação básica nacional influenciaram, de forma atípica, no indicador de fluxo que compõe o Ideb, considerando a implementação, por parte das redes de ensino, de estratégias que visaram ao enfrentamento das dificuldades enfrentadas nas escolas, tal como a adoção de um *continuum* curricular para os anos de 2020 e 2021. Para mais detalhes, acesse a Nota Informativa do Ideb 2021:

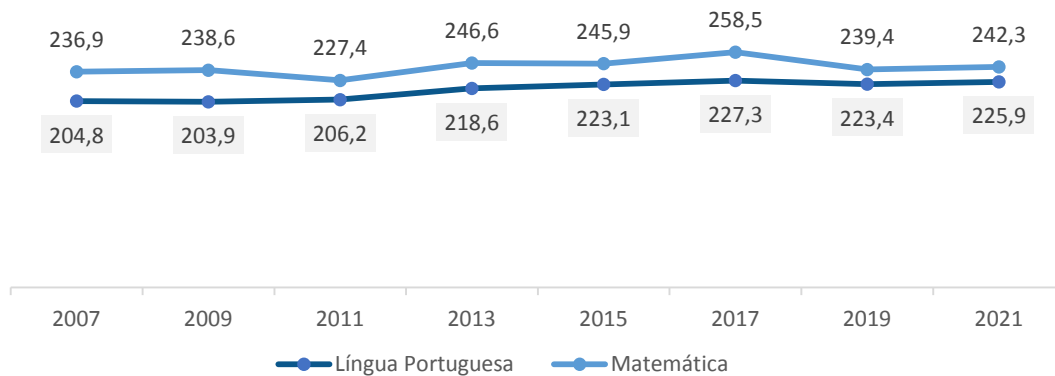
https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portal_ideb/planilhas_para_download/2021/nota_informativa_ideb_2021.pdf



FONTE: INEP - SAEB

Os resultados obtidos na prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2021 pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de MISSAL foram, em Língua Portuguesa e Matemática, de **225,85** e **242,27** respectivamente. Por meio do Gráfico 4 é possível observar o desempenho da Rede nas avaliações do Saeb nas últimas aplicações:

GRÁFICO 4 - Evolução da Nota Saeb em Língua Portuguesa e Matemática (Média de Proficiência) da Rede Municipal – 2007 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

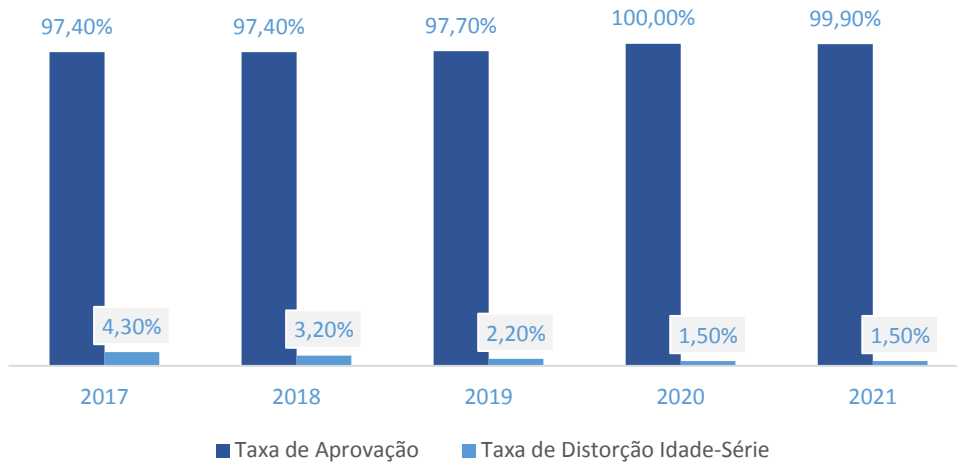
No ano de 2021, a Rede Municipal de Ensino de MISSAL alcançou uma Taxa de Aprovação⁸ dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental de **99,90%**, enquanto a Taxa de Distorção Idade-Série⁹ do mesmo grupo de alunos foi de **1,50%**.

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

⁸ Percentual de alunos aprovados

⁹ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

GRÁFICO 5 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2021



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

1.5. Atenção Básica em Saúde

O Município de MISSAL conta com **6 unidades de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

TABELA 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade - 2021

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	11,21	13,97	12,59
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	10,84	9,52	10,75
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	16,67	13,09	15,45
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	16,67	15,29	17,07
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem dados	101,68	511,26

FONTE: IBGE/SESA

A tabela 9 reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil¹⁰ do Município de MISSAL para o quadrimestre 3/2022:

TABELA 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2022

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas	53,00	62,00	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	67,00	74,29	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	67,00	65,86	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	39,00	31,29	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS	78,00	74,43	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	34,00	33,00	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	24,00	31,86	29,99

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada

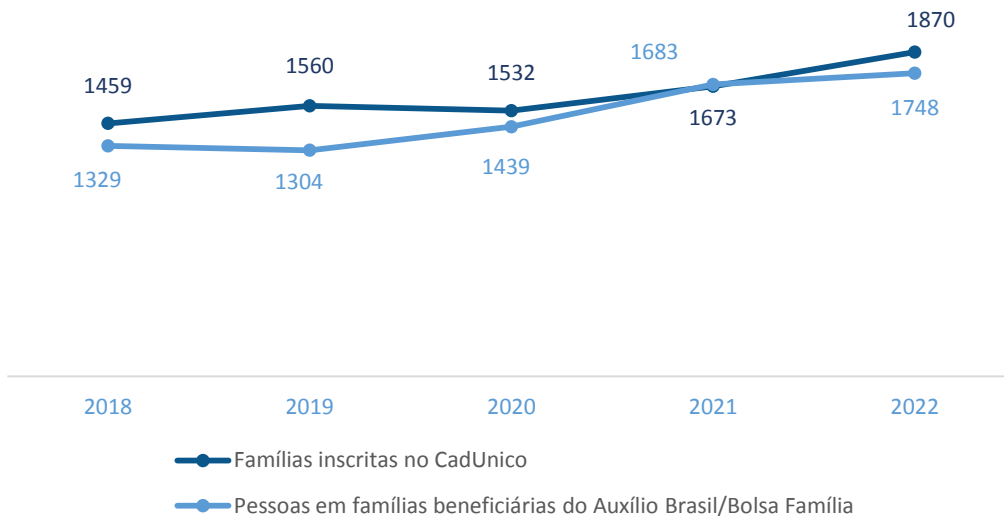
¹⁰ Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente “pagamento por desempenho”, no âmbito do Programa Previne Brasil. Dados extraídos em 30/04/2023. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>;

1.6. Assistência Social

O Município de MISSAL dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**¹¹ localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **10.706** habitantes, o Município de MISSAL possuía, em setembro de 2022 um total de **1.748** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **1.870**.

GRÁFICO 6 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2018 a 2022



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

¹¹ O Centro de Referência de Assistência Social (Cras) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

2. Avaliação da Atuação Governamental

Esta seção se destina à apresentação dos resultados obtidos pelo Município de MISSAL quanto à atuação do governo na implementação de ações em políticas públicas, a fim de subsidiar a emissão de parecer prévio sobre as contas do Prefeito Municipal do ano de 2022, nos termos do artigo 217-A do [Regimento Interno](#) e dos artigos 20 e 21 da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#).

Para o ano de 2022 a avaliação da implementação de ações em políticas públicas comportou as seguintes áreas de governo: Administração Financeira, Assistência Social, Educação, Previdência Social (para municípios com RPPS), Saúde e Transparência e Relacionamento com o Cidadão. Para cada uma dessas áreas, foi atribuído um grau de atendimento de implementação de políticas públicas, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 15, de 19 de julho de 2022, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentaram o resultado da avaliação da implementação de ações em políticas públicas foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, de forma declaratória, pelos interlocutores agentes públicos municipais durante o período de 19/08 a 27/09/2022. O conteúdo dos formulários, os critérios avaliativos e os interlocutores do processo estão descritos na [Nota Técnica n.º 17, de 20 de julho de 2022, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

Objetivos das Avaliações nas Áreas de Governo

Administração Financeira



Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Assistência Social



Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Educação



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Transparência e Relacionamento com o Cidadão



Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social.

Saúde



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.



Para consultar os resultados da avaliação, escaneie o código ao lado ou acesse: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoizDIzNGE3YTgtYzUxYi00OTIwLWExNjUtNDZiNTRiYjM0YmY3IiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDVzS1IN2VkLTmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9>

2.1. Educação

O Município de MISSAL alcançou a pontuação de **8,51** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Educação.



Pontuação obtida por questão de avaliação

<p>1 Instrumentos de planejamento</p> <p> Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.</p> <p>9,6</p>	<p>2 Acesso e permanência</p> <p> Abarca questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.</p> <p>8,5</p>
<p>3 Práticas Pedagógicas</p> <p> Abarca questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.</p> <p>10,0</p>	<p>4 Gestão de Pessoas</p> <p> Abarca questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.</p> <p>8,8</p>
<p>5 Instalações das unidades escolares</p> <p> Abarca questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.</p> <p>8,4</p>	<p>6 Equipamentos das unidades escolares</p> <p> Abarca questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.</p> <p>8,8</p>
<p>7 Serviço de transporte escolar</p> <p> Abarca questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.</p> <p>7,3</p>	<p>8 Serviço de alimentação escolar</p> <p> Abarca questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.</p> <p>6,7</p>

Interlocutores









Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	3	3
Diretor de Creche e Pré-Escola	3	3
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	6	6
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	8	8

2.2. Saúde

O Município de MISSAL alcançou a pontuação de **8,25** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Saúde.



Pontuação obtida por questão de avaliação

<p>1 Instrumentos de planejamento</p> <p> Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.</p> <p>9,5</p>	<p>2 Gestão do trabalho</p> <p> Abarca questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.</p> <p>5,8</p>
<p>3 Coordenação do cuidado</p> <p> Abarca questões referentes à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.</p> <p>8,4</p>	<p>4 Territorialização e vínculos</p> <p> Abarca questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.</p> <p>9,0</p>
<p>5 Ofertas de serviços</p> <p> Abarca questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.</p> <p>9,7</p>	<p>6 Promoção da saúde</p> <p> Abarca questões referentes à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.</p> <p>8,6</p>
<p>7 Assistência farmacêutica</p> <p> Abarca questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.</p> <p>6,9</p>	<p>8 Estrutura física</p> <p> Abarca questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.</p> <p>8,1</p>

Interlocutores

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	6	6
Responsável pela dispensação	3	3

2.3. Assistência Social

O Município de MISSAL alcançou a pontuação de **6,30** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Assistência Social.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento



Abarca questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.

4,6

2 Vigilância socioassistencial



Abarca questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.

4,2

3 Diagnóstico do território e acesso



Abarca questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e diagnóstico socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.

4,5

4 Articulação territorial e intersetorial



Abarca questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.

8,6

5 PAIF



Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

8,7

6 SCFV e SPSB no Domicílio



Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.

8,8

7 Recursos físicos e humanos



Abarca questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.

4,7

Interlocutores

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1

2.4. Administração Financeira

O Município de MISSAL alcançou a pontuação de **3,21** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Administração Financeira.



Pontuação obtida por questão de avaliação

<p>1 Elaboração do planejamento orçamentário</p> <p> Abarca questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.</p> <p>4,4</p>	<p>2 Revisão do planejamento orçamentário</p> <p> Abarca questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.</p> <p>1,7</p>
<p>3 Execução da despesa orçamentária</p> <p> Abarca questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.</p> <p>1,9</p>	<p>4 Obrigações financeiras</p> <p> Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.</p> <p>1,4</p>
<p>5 Arrecadação tributária</p> <p> Abarca questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.</p> <p>5,3</p>	<p>6 Dívida ativa</p> <p> Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.</p> <p>3,8</p>
<p>7 Sistemas de informação</p> <p> Abarca questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.</p> <p>5,0</p>	<p>8 Gestão de pessoas</p> <p> Abarca questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.</p> <p>2,2</p>

Interlocutores




Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

2.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

O Município de MISSAL alcançou a pontuação de **7,53** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão.



Pontuação obtida por questão de avaliação

<p>1 Regulamentação do SIC</p> <p> Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.</p> <p>3,8</p>	<p>2 Operacionalização do SIC</p> <p> Abarca questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).</p> <p>5,6</p>
<p>3 Disponibilização de informações</p> <p> Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.</p> <p>10,0</p>	<p>4 Regulamentação do canal de comunicação</p> <p> Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.</p> <p>10,0</p>
<p>5 Funcionamento do canal de comunicação</p> <p> Abarca questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.</p> <p>10,0</p>	<p>6 Ações para fomento do controle social</p> <p> Abarca questões relacionadas com ações de engajamento público para fomento do controle social.</p> <p>5,8</p>

Interlocutores

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

3. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Esta seção se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos do Município de MISSAL durante o exercício de 2022, nos termos do artigo 217-A do [Regimento Interno](#) e do artigo 22 da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#).

Escopo de Análise

A análise reproduzida nesta seção teve por base o escopo definido no Anexo da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#), cujo conteúdo e objetivo estão sumarizados a seguir:



Parecer do Controle Interno

Verificar a existência de declaração do gestor que ateste conhecimento do parecer do Controle Interno sobre as contas



Aplicação de Recursos na Educação Básica

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e a adequação da utilização dos recursos do Fundeb



Aplicação de Recursos na Saúde

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde



Gestão Fiscal

Avaliar o equilíbrio financeiro do Município e o atendimento aos limites estabelecidos para as despesas com pessoal e para a dívida consolidada



O conteúdo detalhado da análise da Execução Orçamentária e Financeira pode ser acessado por meio do código QR ou no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1

3.1. Parecer do Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de MISSAL contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2022:

QUADRO 4 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2022

Nome	Início	Final
VILMAR SPIES	01/01/22	31/12/24

FONTE: TCE-PR

O objetivo deste item é avaliar o cumprimento do artigo 7º da [Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005](#), que exige que os gestores atestem, por meio de pronunciamento expresso e indelegável, conhecimento sobre as conclusões contidas no Relatório Anual de Controle Interno, elaborado pelo Controlador Geral do Município ou cargo equivalente.

Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**

3.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica

Aplicação Mínima na Educação Básica

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal, que determina que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino (MDE).

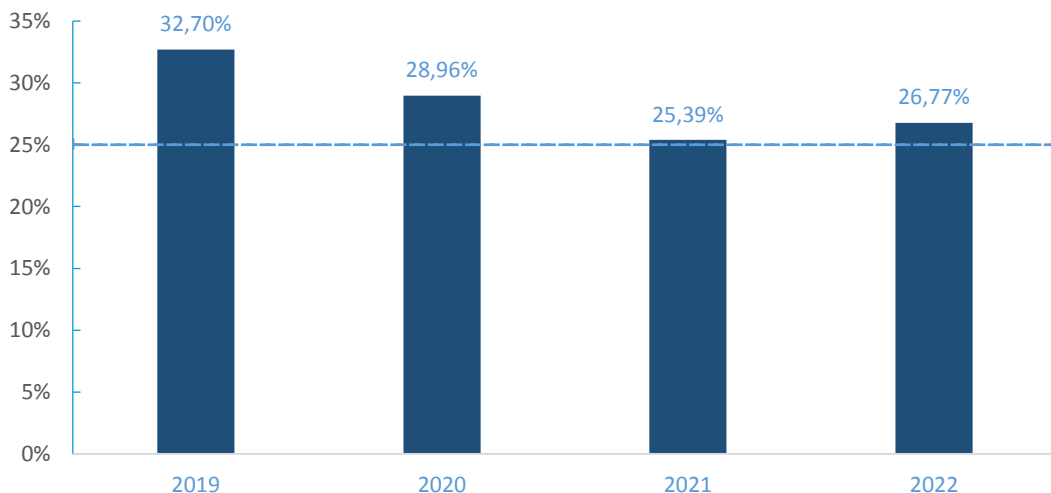
No exercício em análise, apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 14.393.670,27** em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a **26,77%** da receita proveniente de impostos e transferências. Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o previsto na Constituição Federal, art. 212.**

TABELA 10 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	53.763.664,49
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	13.410.017,82
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	7.752.740,75
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	5.657.277,07
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	-983.652,45
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	14.393.670,27
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	26,77%

FONTE: TCE-PR

GRÁFICO 7 – Evolução do percentual de aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do



Ensino – 2019 a 2022

FONTE: TCE-PR

TABELA 11 - Detalhamento do valor da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino por natureza da despesa – 2022

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	13.410.017,82
1.1 Pessoal e Encargos	11.740.530,67
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	1.669.487,15
1.3.1. Material de Consumo	490.475,56
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	255.690,74
1.3.3. Demais outras despesas correntes	923.320,85
2. Despesas de capital	0,00
2.1. Investimentos	0,00
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.2.2. Equipamentos e Material Permanente	0,00
2.2.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	-983.652,45
4. Total das despesas para fins de apuração do limite mínimo (1 + 2 - 3)	14.393.670,27

FONTE: TCE-PR

Aplicação dos Recursos do Fundeb

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que estabelecem aos Municípios a obrigatoriedade de aplicação de no mínimo: 70% dos recursos do Fundeb no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, 90% dos recursos do Fundeb no exercício financeiro em que foram transferidos, 15% dos recursos repassados pela União na forma de complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% dos recursos da complementação VAAT na educação infantil.

No exercício em análise, apurou-se que o governo municipal:

- ✓ **Cumpriu** o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (Tabela 12, linha 2.1);
- ✓ **Cumpriu** o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação (Tabela 12, linha 3.1);
- ✓ **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital (Tabela 12, linha 4.1) e
- ✓ **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil (Tabela 12, linha 5.1).

TABELA 12 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	7.752.740,75
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	7.752.740,75
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	7.731.127,47
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	99,72
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	0,00
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que não foram utilizados no exercício (3 ÷ 1)	0,00
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

3.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que determinam que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

No exercício em análise, apurou-se que o Município de MISSAL aplicou o montante de **R\$ 10.396.706,13** em gastos com ASPS, o que corresponde a **20,06%** da receita proveniente de impostos e transferências. Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o previsto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141/2012.**

TABELA 13 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2022

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos¹² e transferências constitucionais e legais¹³	51.833.049,97
2. Despesas com ASPS (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 + 2.7)	10.396.706,13
2.1 Atenção Básica	8.244.265,32
2.2. Assistência hospitalar e ambulatorial	1.544.585,58
2.3. Suporte profilático e terapêutico	0,00
2.4. Vigilância sanitária	607.855,23
2.5. Vigilância epidemiológica	0,00
2.6. Alimentação e nutrição	0,00
2.7. Outras subfunções ¹⁴	0,00
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	0,00
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	10.396.706,13
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	20,06%

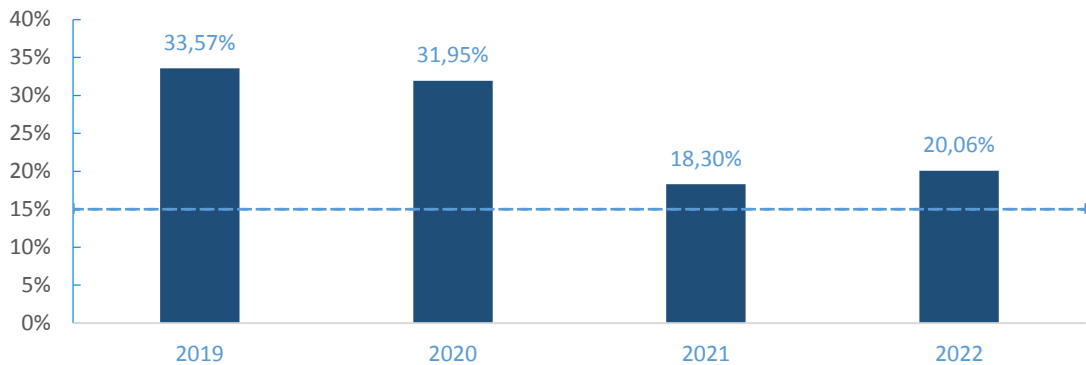
FONTE: TCE-PR

¹² IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

¹³ Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

¹⁴ Planejamento e Orçamento; Administração Geral e Financeira; Controle Interno; Normatização e Fiscalização; Tecnologia da Informação; Formação de Recursos Humanos; e Proteção e Benefícios ao Trabalhador.

GRÁFICO 8 - Evolução do percentual de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2019 a 2022



FONTE: TCE-PR

TABELA 14 - Detalhamento do valor da aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde por natureza da despesa – 2022

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	10.396.706,13
1.1. Pessoal e Encargos	8.109.879,03
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	2.286.827,10
1.3.1. Material de Consumo	89.990,93
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	585.355,76
1.3.3. Demais outras despesas correntes	1.611.480,41
2. Despesas de capital	0,00
2.1. Investimentos	0,00
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.2.2. Equipamentos e Material Permanente	0,00
2.2.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (1 + 2 - 3)	10.396.706,13

FONTE: TCE-PR

3.4. Gestão Fiscal

Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

O objetivo deste item é avaliar o equilíbrio fiscal do Município, conforme previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, analisando-se o resultado orçamentário e o resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Como critérios para a apuração, registra-se que: o resultado não contempla os recursos referentes às emendas parlamentares, foram excluídos os valores registrados no ativo realizável e o item é considerado irregular quando, cumulativamente, o Município registrar, no encerramento do exercício em análise, déficit orçamentário e resultado financeiro negativo.

No exercício em análise, apurou-se que **o MUNICÍPIO DE MISSAL alcançou resultado financeiro acumulado positivo** (Tabela 15, linha 16), apesar de ter obtido resultado orçamentário negativo no exercício em análise (Tabela 15, linha 13). Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.**

TABELA 15 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2019 a 2022

Especificação	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%
1 - Receitas Correntes	54.404.732,11	98,99	62.228.403,48	99,72	69.278.187,86	99,03	79.885.019,62	99,62
4 - Despesas Correntes	49.794.241,77	90,60	46.935.011,71	75,21	55.231.024,45	78,95	74.278.322,66	92,63
5 - Despesas de Capital	3.144.528,63	5,72	5.242.523,14	8,40	6.899.404,17	9,86	8.833.431,70	11,02
6 - Soma da Despesa (4+5)	52.938.770,40	96,32	52.177.534,85	83,61	62.130.428,62	88,81	83.111.754,36	103,64
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	2.022.986,22	3,68	10.228.262,07	16,39	7.827.193,04	11,19	-2.919.238,35	-3,64
8 - Interferências Financeiras	-1.490.806,08	-2,71	-1.538.806,43	-2,47	-1.622.409,82	-2,32	-2.038.906,25	-2,54
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	532.180,14	0,97	8.689.455,64	13,92	6.204.783,22	8,87	-4.958.144,60	-6,18
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	20.901,59	0,04	159.704,00	0,26	347.273,82	0,50	272.227,55	0,34
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	-0,40	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	553.081,73	1,01	8.849.159,64	14,18	6.552.056,64	9,37	-4.685.917,05	-5,84
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	2.857.578,38	5,20	3.410.660,11	5,47	12.259.819,75	17,52	18.811.876,39	23,46
15 - Total do Ativo Realizável	7.110,62	0,01	9.250,40	0,01	5.077,47	0,01	4.750,00	0,01
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	3.403.549,49	6,19	12.250.569,35	19,63	18.806.798,92	26,88	14.121.209,34	17,61

FONTE: TCE-PR

Despesa com Pessoal

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 23 da LRF, caso tenha ocorrido o descumprimento do limite previsto em seu artigo 19, inciso III.

Consoante disposição dos artigos 19 e 23 da LRF, a despesa líquida com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder, no caso do Poder Executivo dos Municípios, 54% da Receita Corrente Líquida (RCL). Se a despesa total com pessoal ultrapassar o limite, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para as despesas com pessoal no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, e 23 da LRF.**

TABELA 16 - Cálculo da despesa com pessoal – 2021 e 2022

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2020	62.645.225,82	28.764.547,86	45,92	Normal
31/12/2020	67.383.022,02	30.301.000,30	44,97	Normal
30/06/2021	71.940.428,14	30.897.132,99	42,95	Normal
31/12/2021	73.351.332,39	32.701.557,85	44,58	Normal
30/06/2022	79.032.003,41	36.213.223,14	45,82	Normal
31/12/2022	84.942.913,64	40.811.743,48	48,05	Normal

FONTE: TCE-PR

Dívida Consolidada

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 31 da LRF, caso tenha ocorrido o descumprimento do limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40, de 20 de dezembro de 2001.

De acordo com o dispositivo legal, quando há o descumprimento do limite máximo para a dívida consolidada, de 120% da Receita Corrente Líquida do Município, esta deve ser reconduzida até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para a dívida consolidada líquida no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 31 da LRF e 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.**

TABELA 17 - Dívida consolidada – 2021 e 2022

Mês e ano base	Receita Corrente Líquida (R\$)	Dívida consolidada líquida (R\$)	% da DCL sobre a RCL	Situação
31/12/2019	59.583.351,37	-423.812,85	-0,71	Normal
30/06/2020	63.126.494,82	-7.252.741,11	-11,49	Normal
31/12/2020	67.864.291,02	-5.675.801,98	-8,36	Normal
30/06/2021	71.940.428,14	-13.530.007,62	-18,81	Normal
31/12/2021	73.562.872,39	-13.356.290,25	-18,16	Normal
30/06/2022	79.793.543,41	-20.934.844,25	-26,24	Normal
31/12/2022	86.223.761,64	-13.262.136,50	-15,38	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, isso é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

Conclusão

Com fundamento no artigo 75, Inciso I, da Constituição do Estado do Paraná e de acordo com a regulamentação estabelecida pela [Instrução Normativa n.º 172/2022](#), esta unidade técnica realizou o exame das contas do senhor **ADILTO LUIS FERRARI** na qualidade de prefeito municipal de MISSAL no ano de 2022.

A [Avaliação da Atuação Governamental](#), efetuada com fulcro no artigo 18, Inciso I, da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#)¹⁵, se pautou na análise de ações e iniciativas de responsabilidade ou influência direta do Chefe do Poder Executivo, notadamente no estabelecimento de objetivos, na alocação de recursos públicos, na implementação de processos e na disponibilização de produtos e serviços públicos nas seguintes áreas de atuação, a saber: Administração e Finanças, Assistência Social, Educação, Saúde e Transparência e Relacionamento.

Como resultados da avaliação da atuação governamental obtida pelo governo em questão, apuraram-se os seguintes graus de atendimento, em escala de 0 a 10, para cada área apreciada: **Educação: 8,51; Saúde: 8,25; Assistência Social: 6,30; Administração Financeira: 3,21; Transparência e Relacionamento com o Cidadão: 7,53**¹⁶.

Por sua vez, o conteúdo avaliativo destinado à [Análise da Execução Orçamentária e Financeira](#) comportou a verificação dos aspectos orçamentários e financeiros do Município, nos termos do artigo 217-A do [Regimento Interno](#) e em conformidade com o escopo de análise estabelecido no Anexo da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#).

De acordo com as conclusões contidas na [Análise da Execução Orçamentária e Financeira](#) e em sintonia com o artigo 217-A do [Regimento Interno](#) e artigo 25 da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#), considerando a inexistência de restrições apuradas no exame realizado, esta unidade técnica opina pela **regularidade** das contas relativas ao ano de 2022 do senhor **ADILTO LUIS FERRARI**, na qualidade de prefeito municipal de MISSAL.

Encaminhe-se o processo ao Relator, em atenção ao disposto no artigo 26 da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#).

Curitiba - PR, 28 de julho de 2023.

Ato emitido por	Ato revisado por	Ato encaminhado por
ROBERTO WARZINCZAK AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	EDUARDO SCHNORR AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	LEVI RODRIGUES VAZ COORDENADOR DA COORDENADORIA DE GESTÃO MUNICIPAL
Matrícula 512559	Matrícula 517011	Matrícula 516201

¹⁵ A metodologia e o conteúdo da avaliação constam respectivamente das Notas Técnicas n.º [15/2022](#) e [17/2022](#) CGF/TCE-PR.

¹⁶ Para consultar de forma detalhada os quesitos que resultaram no alcance do grau de atendimento em cada uma das áreas, acesse o seguinte endereço eletrônico: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/contas-municipais-de-governo/346525/area/251>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 205881/23

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MISSAL

INTERESSADOS: ADILTO LUIS FERRARI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO N.º: 1115/23

Diante da manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução n.º 3279/23 - CGM, peça 9), encaminhem-se os autos à **Diretoria de Protocolo** para intimação de **ADILTO LUIS FERRARI**, para que lhe seja assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Assinalo o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 7 de agosto de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - 205881/23
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade - MUNICÍPIO DE MISSAL
Gestor atual - ADILTO LUIS FERRARI
Gestor das Contas - ADILTO LUIS FERRARI

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 4304/2023, referente ao Despacho Processual Diverso nº 1115/2023, foi disponibilizada no dia 09/08/2023, com prazo de resposta inicial de 15 dias, tendo sido intimado(s) ao Sr. **ADILTO LUIS FERRARI**.

Diretoria de Protocolo, em 09/08/2023
Documento assinado digitalmente
JERUSA HELENA PIAZ KLOCK
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - matrícula nº 512818



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 205881/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MISSAL
INTERESSADO: ADILTO LUIS FERRARI

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1115/2023 – Gabinete Conselheiro Fábio de Souza Camargo, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3040, do dia 10/08/2023, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 11/08/2023



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO ELETRÔNICA AUTOMÁTICA

(art. 386, § 2º, incisos I e II do Regimento Interno do Tribunal)

Registramos, nesta data, que o destinatário da comunicação eletrônica abaixo identificada tomou ciência do teor e dos prazos regimentais da comunicação, mediante consulta ao serviço de peticionamento eletrônico e-Contas:

PROCESSO Nº: 205881/23

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Sujeitos do Processo:

Entidade: MUNICÍPIO DE MISSAL

Gestor atual: ADILTO LUIS FERRARI

Gestor das Contas: ADILTO LUIS FERRARI

Comunicação Eletrônica nº: 114501

Destinatário da Comunicação: ADILTO LUIS FERRARI

Data da Ciência: 21/08/2023



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 608978/23

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 205881/23

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: RESPONDER CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (ofício 199-2023 - gabinete)

PETICIONÁRIO: ADILTO LUIS FERRARI, CPF 017.146.569-50, em seu próprio nome.

Email: adm@missal.pr.gov.br

Telefone: 32448000

Curitiba, 13 de setembro de 2023 07:52:41

Município de Missal
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 199/2023 - Gabinete

Missal - PR, 11 de setembro de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor
FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
CONSELHEIRO DO TCE-PR
Curitiba - PR

ASSUNTO: Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2022
PROCESSO Nº: 205881/23
INSTRUÇÃO Nº: 3279/2023 – CGM
DESPACHO N.º: 1115/23

Senhor Conselheiro

O Sr. **ADILTO LUIS FERRARI**, inscrito no CPF sob nº 017.146.569-50, Prefeito Municipal e Gestor Responsável das Contas do Exercício Financeiro de 2022 do Município de Missal, Estado do Paraná, CNPJ sob nº 78.101.847/0001-50, vem respeitosamente junto a Vossa Excelência manifestar-se acerca do contido na instrução acima mencionada.

Conforme consta o despacho nº 1115/23 do Ilustre Conselheiro solicita a intimação do Sr. Prefeito Municipal para manifestação no prazo regimental acerca do contido na Instrução nº 3279/2023- CGM.

De acordo com a CGM, o conteúdo da análise deu-se nas áreas de: 1) – Dados e Indicadores do Município; 2) – Avaliação da Atuação Governamental; 3) - Análise da Execução Orçamentária e Financeira; e 4) – Conclusão.

Verifica-se que em nenhum item analisado houve qualquer apontamento que merecesse alguma manifestação de defesa de nossa parte, visto o que conclui a análise: **"De acordo com as conclusões contidas na Análise da Execução Orçamentária e Financeira e em sintonia com o artigo 217-A do Regimento Interno e artigo 25 da Instrução Normativa nº 172/2022, considerando a inexistência de restrições apuradas no exame realizado,**



esta unidade técnica opina pela regularidade das contas relativas ao ano de 2022 do senhor ADILTO LUIS FERRARI, na qualidade de Prefeito Municipal de MISSAL.”

Tendo em vista o acima exposto, solicita a essa Relatoria que da mesma forma opine pela **regularidade** da prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Missal ora em exame.


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Processo nº.: **205881/23**
Entidade: **MUNICÍPIO DE MISSAL**
Interessado: **ADILTO LUIS FERRARI**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**
Despacho nº.: **735/23**

Trata-se de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Missal, senhor Adilto Luis Ferrari, relativa ao ano de 2022.

De acordo com as conclusões contidas na Análise da Execução Orçamentária e Financeira e em sintonia com o artigo 217-A do Regimento Interno e artigo 25 da Instrução Normativa n.º 172/2022, esta unidade técnica se manifestou pela regularidade das contas, por meio da Instrução 3279/23 (peça 9).

Em seguida, por meio do Despacho 1115/23, o Conselheiro Relator determinou a intimação do senhor Adilto Luis Ferrari, para eventual manifestação.

O senhor Adilto Luis Ferrari se manifestou à peça 13, em que declarou ciência do conteúdo da análise.

Diante do exposto e considerando o artigo 26, §3º, da Instrução Normativa n.º 122/2022¹, encaminhem-se estes autos ao Conselheiro Relator, para deliberação.

CGM, 16 de outubro de 2023.

LEVI RODRIGUES VAZ

Matrícula 51.620-1

Coordenador

Documento assinado digitalmente

Ato emitido por JOÃO HALBERTO BALDUINO MACIEL
Auditor de Controle Externo - Contábil – Matrícula nº 51.575-2

¹ **Art. 26.** Após a emissão da instrução da unidade técnica, os autos serão encaminhados para análise do Relator e apreciação da necessidade de concessão de contraditório ao Prefeito Municipal.

(...)

§ 3º Em sede de contraditório, a unidade técnica se pronunciará exclusivamente sobre as ressalvas ou irregularidades apontadas no opinativo sobre a avaliação da execução orçamentária e financeira previsto no inciso III do art. 18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 205881/23

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MISSAL

INTERESSADOS: ADILTO LUIS FERRARI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO N.º: 1481/23

Diante da manifestação de Adilto Luis Ferrari, à peça 13, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Curitiba, 18 de outubro de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

PROTOCOLO Nº: 205881/23
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MISSAL
INTERESSADO: ADILTO LUIS FERRARI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
PARECER: 943/23

Ementa: Prestação de contas de Prefeito. Parecer Prévio pela regularidade com possível ressalva das contas por não observância ao art. 100 da Constituição Federal. Recomendações.

Trata-se de prestação de contas do Prefeito do Município de Missal, Sr. Adilto Luis Ferrari, relativa ao exercício de 2022.

Em manifestação conclusiva objeto da Instrução nº 3279/23-CGM (peça 09), a unidade técnica opina pela regularidade das contas, de acordo com as conclusões contidas na Análise da Execução Orçamentária e Financeira, em sintonia com o art. 217-A do Regimento Interno e art. 25 da IN nº 172/2022.

Registra-se, em acréscimo, à luz da Avaliação de Atuação Governamental realizada com fulcro no art. 18, inc. I da citada IN nº 172/2022, os seguintes resultados apurados em escala de 0 a 10: **Educação: 8,51; Saúde: 8,25; Assistência Social: 6,30; Administração Financeira: 3,21; Transparência e Relacionamento com o Cidadão: 7,53.**

Nota-se que o Município obteve resultado abaixo da média na área de Administração Financeira.

Destaca-se que a maioria dos subitens avaliados nessa área apresentaram resultados baixíssimos, conforme se verifica a seguir:



No que se refere às obrigações financeiras, de acordo com o questionário preenchido pelo Município¹ há falhas em relação aos processos de inscrição e cancelamento de restos a pagar, gestão da dívida e gestão de riscos fiscais:

Processos de inscrição e cancel. de restos a pagar	Item do Questionário	Grau Atend.
4,30	Missal	
Gestão de dívida	O Município disponibiliza em seu site informações atualizadas sobre a posição dos Restos a Pagar (histórico do estoque, volume por ano de empenho, estoque por função da despesa etc.)?	10,00
0,00	SIM	
Gestão de riscos fiscais	A normativa que dispõe sobre os restos a pagar (RAP) prevê a unidade ou o responsável por autorizar a inscrição de despesas em RAP?	0,00
0,00	NÃO	
	A normativa que dispõe sobre os restos a pagar (RAP) prevê a exigência de que, para a inscrição de despesas em RAP, as unidades orçamentárias executoras da despesa efetuem pedido de inscrição acompanhado de justificativa?	0,00
	NÃO	
	A normativa que dispõe sobre os restos a pagar (RAP) prevê prazo máximo, sob pena de bloqueio ou cancelamento, para a liquidação de despesas empenhadas e não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não Processados (RPNP)?	0,00
	NÃO	
	O Município avalia, em cada exercício financeiro, os restos a pagar inscritos, com o objetivo de cancelar aqueles cuja liquidação não mais acontecerá?	10,00
	SIM	
	O Município avalia, em cada exercício financeiro, os restos a pagar inscritos, com o objetivo de cancelar aqueles que sofreram prescrição?	10,00
	SIM	
	Em caso de cancelamento de restos a pagar processados, o Município realiza previamente processo administrativo?	0,00
	NÃO	
Processos de inscrição e cancel. de restos a pagar	Item do Questionário	Grau Atend.
4,10	Missal	
Gestão de dívida	A provisão matemática previdenciária reconhecida no Balanço Patrimonial incorporou o mesmo resultado atuarial apurado no cálculo atuarial mais recente?	0,00
0,00	NÃO	
Gestão de riscos fiscais	Item do Questionário	Grau Atend.
4,30	Missal	
Gestão de dívida	O Município disponibiliza em seu site informações atualizadas dos riscos fiscais decorrentes de demandas judiciais contra o Município?	0,00
0,00	NÃO	
Gestão de riscos fiscais	O Município efetua o reconhecimento contábil dos riscos fiscais decorrentes de demandas judiciais no seu Balanço Patrimonial?	0,00
0,00	NÃO	
	O Município possui ato normativo que estabeleça critérios para classificação dos riscos fiscais decorrentes de demandas judiciais, com o objetivo de subsidiar o registro contábil?	0,00
	NÃO	
	A classificação da probabilidade de ocorrência dos riscos fiscais de acordo com os critérios definidos no ato normativo local é realizada pelo órgão responsável pela representação judicial ou extrajudicial do Município?	0,00
	NÃO	

Igualmente preocupante se mostra a situação da revisão do planejamento orçamentário, cujas avaliações dos subitens são as seguintes:

Manuais para revisão e mon. dos inst. orçamentários	0,00
Ações de revisão e mon. dos inst. orçamentários	0,00
Acompanhamento da execução dos inst. orçament.	5,00

Adverte-se também quanto ao baixo grau de atendimento referente à execução da despesa orçamentário do Município:

Processo de empenho das despesas	3,30
Processo de liquidação das despesas	0,00
Processo de pagamento das despesas	2,50

¹ <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/contas-municipais-de-governo/346525/area/251>

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

Com efeito, o baixo percentual de atendimento na maioria desses subitens denota a necessidade urgente de se implantar melhorias na gestão municipal, em especial na área em análise, bem como está a demandar um melhor acompanhamento do tema pelo Poder Legislativo municipal, no exercício de sua atribuição constitucional de controle externo.

Por fim, observa-se, ainda, que em relação às finanças do Município a composição da receita indica baixo índice de arrecadação de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU (**24,02%**), conforme tabela abaixo, onde percebe-se que o montante da arrecadação anual do IPTU é inferior ao montante do imposto de renda retido da fonte – IRRF (**32,50%**), incidente sobre a folha de salários dos servidores municipais, situação que aponta eventual desatualização da planta genérica de valores.

TABELA 4 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	2.748.205,19	32,50
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	2.030.485,30	24,02
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	1.609.435,95	19,04
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	2.066.897,24	24,45
Total	8.455.023,68	100,00

FONTE: TCE-PR

É o relatório.

Não obstante o opinativo da unidade instrutiva, concernente à análise da execução orçamentária e financeira, com fulcro no art. 217-A do Regimento Interno ter sido emitido à luz do conteúdo e estruturação do escopo definidos na IN nº 172/2022, este Ministério Público de Contas, como adiante se explicitará, entende ser o caso de se apontar como possível **RESSALVA** a não observância ao art. 100 da CF, garantida a possibilidade do devido contraditório, consoante art. 26, § 2º da IN nº 172/2022 e art. 351 do Regimento Interno.

Sugere-se, ainda, após a análise dos dados pertinentes à atuação governamental, que seja incluído no Parecer Prévio a ser emitido por esta Corte de Contas uma **orientação aos vereadores** para que, no exercício de suas atribuições de fiscalização, **dediquem atenção específica às ações governamentais direcionadas às áreas que apresentaram pontuação deficitária obtida pelo Município.** Essa abordagem visa incentivar a adoção efetiva de medidas para aprimorar os níveis de atendimento nos segmentos analisados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

Oportuno é que seja recomendado também ao gestor municipal um melhor atendimento acerca das ações governamentais relacionadas à administração financeira, mediante regularização dos subitens com índice de atendimento deficitário apontados anteriormente neste Parecer.

Considero ser pertinente também a recomendação para que a administração municipal avalie a necessidade de atualização da planta genérica de valores, utilizada para a apuração do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e demais tributos imobiliários, de modo a assegurar o pleno potencial arrecadatório do Município e a observância ao preceito do artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que assim preconiza:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

- Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF.

No que tange ao cumprimento do art. 100 da Constituição Federal, observo que a presente instrução não apresentou elementos suficientes para se aferir a adequada observância do artigo 10 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que assim dispõe:

Art. 10. A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

- Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF.

Remarque-se que em análise dos dados disponíveis no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em Serviços - Precatórios, na aba Precatórios em Ordem Cronológica de Pagamento², constata-se que o município ainda figura como devedor de valores cujos pagamentos deveriam ocorrer em 2016, 2019, 2020 e 2022, revelando possível inobservância ao art. 100 da CF no exercício de 2022, o que é elemento hábil ao indicativo de ressalva das contas em exame. Confira-se:

² <https://www.tjpr.jus.br/precatórios-em-ordem-cronologica-de-pagamento>

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

Orgão Devedor:
MISSAL - Regime geral (Art. 100 CF)

Página:
50 Itens

Nº Precatório/Processo: ●
Número Precatório ou Processo

Ord.	Prioridade	Precatório	Apresentação	Orç.	Natureza	Origem	Autos do Precatório	Situação Precatório
1º	Normal	● 2015/900458	28/05/2015 18:03:09	2016	Alimentar	TJPR	0000839- 34.2015.8.16.7000	Suspensão
2º	Normal	● 2018/901486	18/05/2018 17:16:21	2019	Alimentar	TJPR	0002310- 80.2018.8.16.7000	Pagamento em Processamento
3º	Normal	● 2018/901547	24/05/2018 14:32:10	2019	Alimentar	TJPR	0002447- 62.2018.8.16.7000	Pagamento em Processamento
4º	Normal	● 2018/901542	24/05/2018 14:34:40	2019	Alimentar	TJPR	0002448- 47.2018.8.16.7000	Pagamento em Processamento
5º	Normal	● 2018/902425	18/07/2018 17:49:50	2020	Alimentar	TJPR	0004210- 98.2018.8.16.7000	Pagamento em Processamento
6º	Normal	● 2018/904633	14/12/2018 13:37:24	2020	Comum	TJPR	0006864- 58.2018.8.16.7000	Pagamento em Processamento
7º	Normal	● 2018/904767	14/12/2018 13:37:40	2020	Comum	TJPR	0006865- 43.2018.8.16.7000	Pagamento em Processamento
8º	Normal	● 2021/905527	29/06/2021 12:59:25	2022	Alimentar	TJPR	0006385- 60.2021.8.16.7000	Pagamento em Processamento
9º	Normal	● 2021/905071	24/08/2021 14:39:03	2023	Alimentar	TJPR	0008254- 58.2021.8.16.7000	Requisitado
10º	Normal	● 2021/905162	24/08/2021 14:39:22	2023	Alimentar	TJPR	0008255- 43.2021.8.16.7000	Requisitado
11º	Normal	● 2021/907419	31/01/2022 16:58:52	2023	Alimentar	TJPR	0000582- 62.2022.8.16.7000	Requisitado
12º	Normal	● 2021/907418	31/01/2022 16:59:31	2023	Alimentar	TJPR	0000583- 47.2022.8.16.7000	Requisitado
13º	Normal	● 2022/900363	15/02/2022 13:28:21	2023	Alimentar	TJPR	0001125- 65.2022.8.16.7000	Requisitado
14º	Normal	● 2022/900570	11/03/2022 14:21:14	2023	Alimentar	TJPR	0002202- 12.2022.8.16.7000	Requisitado
15º	Normal	● 2022/900571	11/03/2022 14:21:23	2023	Comum	TJPR	0002203- 94.2022.8.16.7000	Requisitado
16º	Normal	● 2022/905127	03/08/2022 12:49:55	2024	Alimentar	TJPR	0008341- 77.2022.8.16.7000	Requisitado
17º	Normal	● 2022/908663	16/12/2022 17:42:56	2024	Comum	TJPR	0013035- 89.2022.8.16.7000	Requisitado

No entanto, anota-se que em relação esse tópico – eventual não observância ao art. 100 da CF –, há de ser facultado ao gestor o devido contraditório, consoante art. 26, § 2º da IN nº 172/2022 e art. 351 do Regimento Interno.

Destarte, cabe ao Poder Legislativo municipal, no exercício da competência que lhe outorgada pelo artigo 31 da Constituição Federal, em momento oportuno, aferir o cumprimento do respectivo dispositivo legal, notadamente em razão de que à luz do Decreto-Lei nº 201/1967, ainda vigente no ordenamento pátrio, o não cumprimento da legislação federal de regência pode ensejar as consequências elencadas em seu artigo 4º.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

Destaca-se, ainda, que a função de fiscalização do Legislativo em relação ao Executivo busca garantir a transparência, a legalidade e a eficiência da gestão pública, assegurando que os recursos sejam utilizados de forma adequada e que as políticas governamentais sejam implementadas de maneira coerente com o interesse público.

Assim, com base nas informações e eventuais recomendações contidas no Parecer Prévio desta Corte de Contas, os vereadores terão o respaldo técnico necessário para embasar suas ações de controle, promovendo uma gestão pública mais responsável, transparente e eficiente.

Ante o exposto, e considerados os termos do opinativo da unidade instrutiva, concernentes à análise da execução orçamentária e financeira, com fulcro no art. 217-A do Regimento Interno, emitido à luz do conteúdo e estruturação do escopo definidos na IN nº 172/2022, este Ministério Público de Contas não se opõe à emissão de Parecer Prévio recomendando a regularidade desta prestação de contas; contudo, considero ser o caso de se apontar como **RESSALVA** a eventual não observância ao art. 100 da CF, caso não se apresentem as devidas justificativas, em sede de contraditório, para a pendência de precatórios que deveriam ter sido pagos nos exercícios anteriormente indicados.

É o parecer.

Curitiba, 23 de outubro de 2023.

Assinatura Digital

GABRIEL GUY LÉGER

Procurador do Ministério Público de Contas

MUNICÍPIO DE MISSAL

Processo n.º 205881/23

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2022

PARECER PRÉVIO Nº 11/24

Sumário

1. Introdução	3
1.1. Conteúdo do Parecer	3
1.2. Trâmite do Processo	3
2. O Município – Dados e Indicadores	5
2.1. Produto Interno Bruto.....	5
2.2. Administração Municipal.....	5
2.3. Finanças.....	7
2.4. Educação Básica.....	10
2.5. Atenção Básica em Saúde	13
2.6. Assistência Social.....	14
3. Fundamentação	15
3.1. Avaliação da Atuação Governamental	15
3.1.1. Educação	15
3.1.2. Saúde.....	17
3.1.3. Assistência Social	18
3.1.4. Administração Financeira	19
3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão	20
3.1.6. Considerações Adicionais da Atuação Governamental	21
3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira	22
3.2.1. Parecer do Controle Interno	23
3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica	24
3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....	24
3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb.....	24
3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde	26
3.2.4. Gestão Fiscal	27
3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro	27
3.2.4.2. Despesa com Pessoal	28
3.2.4.3. Dívida Consolidada	28
3.2.5. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira	30
4. VOTO.....	31
5. DELIBERAÇÃO.....	312

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de MISSAL o resultado da apreciação das contas do ano de 2022 do(s) Prefeito(s) do **Município de MISSAL** relacionado(s) no Quadro 1:

QUADRO 1 – Prefeito(s) no ano de 2022

Prefeito	Data início	Data fim
ADILTO LUIS FERRARI	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR¹

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de MISSAL – Dados e Indicadores

Exibe informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do Município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Reproduz o resultado da avaliação da atuação governamental nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Previdência Social.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** procedeu ao exame deste processo por meio

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

da **Instrução – 3279/23 - CGM (peça 9)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

Foi oportunizada a manifestação do gestor por meio do **Despacho – 1115/23 – GCFSC (peça 10)**, a qual foi apresentada na **peça 15**, dando ciência ao conteúdo exarado pela Unidade Técnica.

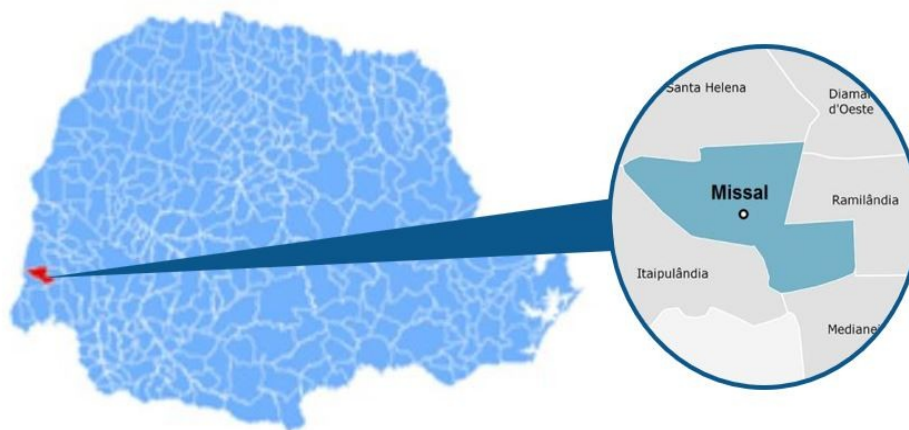
A **CGM** se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **regularidade das contas**.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público de Contas**, mediante o **Parecer - 943/23 - 4PC (peça 18)**, manifestou-se não se opondo à emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas, apontando como ressalva a eventual não observância ao art. 100 da Constituição Federal. Ainda, sugeriu que fossem orientados os vereadores *“para que, no exercício de suas atribuições de fiscalização, dediquem atenção específica às ações governamentais direcionadas às áreas que apresentarem pontuação deficitária obtida pelo Município”*, recomendando, também, que a administração municipal avaliasse a necessidade de atualização da planta genérica de valores, utilizada para apuração do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e demais tributos imobiliários, e melhorasse o atendimento acerca das ações governamentais relacionadas à administração financeira. Destacou, por fim, competir ao Poder Legislativo municipal aferir o cumprimento do art. 10 da Lei de Responsabilidade Fiscal², não obstante verificar a inexistência de precatórios apresentados para pagamento no exercício de 2022, consoante consulta efetuada no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido manifestação ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O Município – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **10.706 habitantes**² (185º mais populoso do Paraná), o Município de MISSAL está situado na **Região Geográfica Imediata de Foz do Iguaçu**, dispõe de uma **área territorial de 323,783 km²** e figura como o 138º com maior densidade demográfica no Estado (33,07 habitantes por km²)³.



2.1. Produto Interno Bruto

Em 2020, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de MISSAL alcançou **R\$ 36.201,03**, o que o colocou como o 184º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

TABELA 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2020

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R\$ 1,00)	36.201,03	44.734,60	38.885,06
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)	387.495,78	3.262.139,69	1.222.883,69
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	362.052,54	3.084.914,61	1.068.595,12
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	148.676,69	153.558,66	141.588,62
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	25.270,69	1.699.044,80	278.557,42
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	116.402,22	927.836,15	505.997,63
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	71.702,94	304.474,99	142.451,45

FONTE: IBGE

2.2. Administração Municipal

O Município de MISSAL atualmente é governado pelo senhor ADILTO LUIS FERRARI, que exerce o presente mandato desde **01/01/21**.

²IBGE(2021).

³IPARDES(2021).

QUADRO 2 - Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
ADILTO LUIS FERRARI	01/01/21	31/12/24
EDUARDO STAUDT	22/07/19	31/12/20
HILÁRIO JACÓ WILLERS	01/01/17	21/07/19

FONTE: TCE-PR1

O Quadro 3 resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de MISSAL nos últimos 5 anos:

QUADRO 3 - Situação das Contas de Governo

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2022	205881/23	ADILTO LUIS FERRARI	-	Não	-	-
2021	209425/22	ADILTO LUIS FERRARI	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	22/05/23
2020	180547/21	EDUARDO STAUDT	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	24/10/22
2019	247605/20	EDUARDO STAUDT	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	22/03/21
2019	247605/20	HILÁRIO JACÓ WILLERS	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	22/03/21

FONTE: TCE-PR1

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pelo Município no Índice da Transparência Pública (ITP)⁴ e no Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)⁵:

TABELA 2 - Indicadores ITP e IPDM

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2022	90,97	127º

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/itp-indice-de-transparencia-da-administracao-publica/317844/area/250>

⁵ <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)	2020	0,71	248°
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	2020	0,95	33°
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	2020	0,70	384°
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	2020	0,49	100°

FONTE: TCE-PR1e Iparades

2.3. Finanças

Neste tópico são apresentadas informações sobre planejamento e execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

Planejamento Governamental

QUADRO 4 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 1.723/2022	https://www.missal.pr.gov.br/storage/legislacao/lei_1638_PPA_2022_2025.pdf
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 1.693/2022	https://www.missal.pr.gov.br/storage/legislacao/LEI_1693_2022.pdf
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 1.717/2022	https://www.missal.pr.gov.br/storage/legislacao/LEI_1637_2021_LOA.pdf

FONTE: TCE-PR1

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

TABELA 3 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2022

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	74.055.500,00	105.562.232,07	98.171.792,22
Despesa (R\$)	74.055.500,00	124.327.461,77	108.794.662,88

FONTE: TCE-PR1

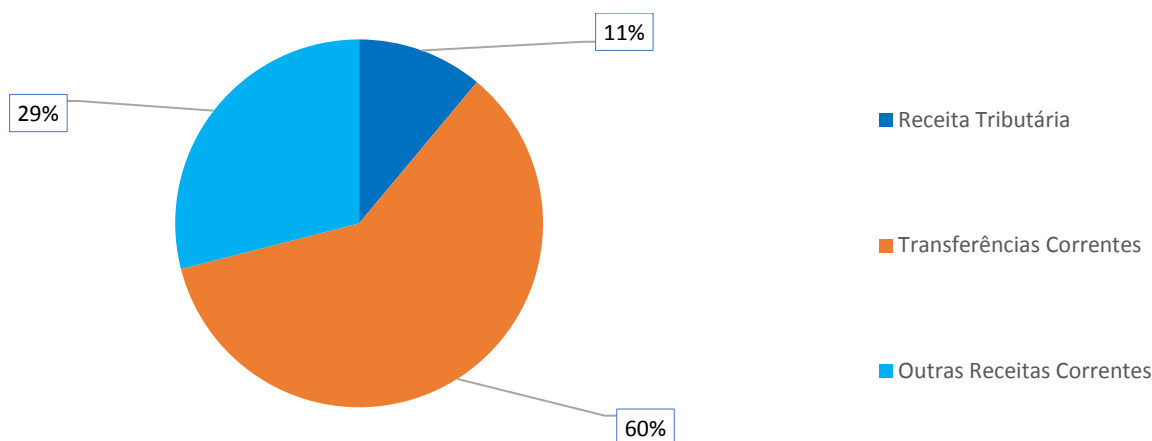
NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

Composição da Receita Municipal Corrente

No ano de 2022, o Município de MISSAL arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 86.523.761,64**, sendo **R\$ 51.852.807,51 (59,93%)** provenientes de fontes externas.

O Gráfico 1 ilustra a proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2022:

GRÁFICO 1 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2022



FONTE: TCE-PR1

As tabelas 4 e 5 permitem observar os principais componentes da receita tributária e das transferências correntes municipais, respectivamente, no ano de 2022:

TABELA 4 - Composição da Receita Tributária Líquida – 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	2.748.205,19	32,50
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	2.030.485,30	24,02
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	1.609.435,95	19,04
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	2.066.897,24	24,45
Total	8.455.023,68	100,00

FONTE: TCE-PR1

TABELA 5 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida – 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	21.504.233,72	35,51
Transferências SUS	2.630.709,76	4,34
Transferências FNDE	803.691,22	1,33
Cota-parte do ICMS	20.056.726,30	33,12
Cota-parte do IPVA	2.645.806,16	4,37
Transferências Estaduais para Saúde	104.870,29	0,17
Transferências do Fundeb	7.703.975,19	12,72
Outras Transferências	5.100.585,52	8,42
Total	60.550.598,16	100,00

FONTE: TCE-PR1

Visão Geral das Despesas por Função e Grupo de Natureza da Despesa

A Tabela 6 ilustra, de forma resumida, o valor gasto no ano de 2022 pelo Município de MISSAL nas funções de administração, educação, saúde, assistência social e demais funções, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa:

TABELA 6 - Despesas Municipais por Função e Grupo de Natureza da Despesa – 2022

Função / Grupo de Natureza da Despesa	Pessoal e encargos (R\$)	Investimentos (R\$)	Outras despesas correntes (R\$)	Demais despesas (R\$)	Total (R\$)	%
Administração	5.514.135,45	94.082,12	4.374.405,05	0,00	9.982.622,62	9,35
Educação	12.509.098,07	653.167,10	5.960.592,11	0,00	19.122.857,28	17,91
Saúde	11.166.056,86	784.381,35	10.238.630,92	0,00	22.189.069,13	20,78
Assistência Social	1.495.470,89	35.273,69	1.411.936,65	0,00	2.942.681,23	2,76
Demais Funções	12.015.081,82	22.870.695,52	14.111.483,12	3.521.265,91	52.518.526,37	49,20
Total	42.699.843,09	24.437.599,78	36.097.047,85	3.521.265,91	106.755.756,63	100,00

FONTE: TCE-PR1

Sobre as Demonstrações Contábeis

Para consultar as demonstrações contábeis do Município de MISSAL (balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais) escaneie o QR code ao lado ou acesse o link abaixo:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=2



2.4. Educação Básica

De acordo com o Censo da Educação de 2022, a Rede Municipal de Ensino de MISSAL dispõe atualmente de **9 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **1.182 matrículas**:

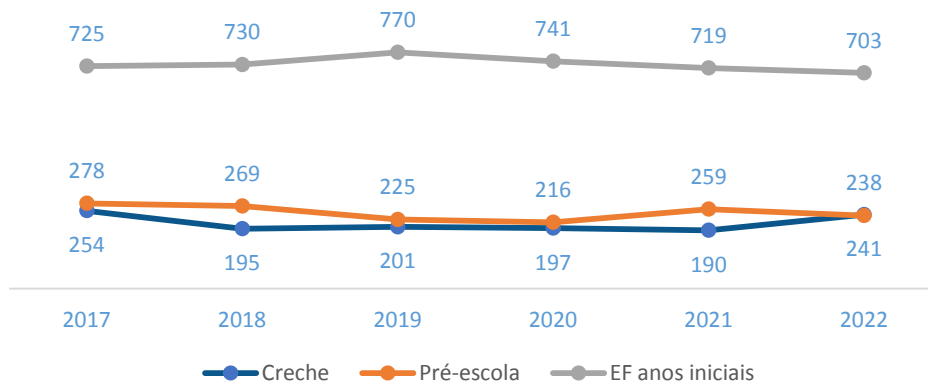
TABELA 7 - Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino - 2022

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	3	6	6
Matrículas	241	238	703

FONTES: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

O Gráfico 2 demonstra a evolução do número de matrículas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino:

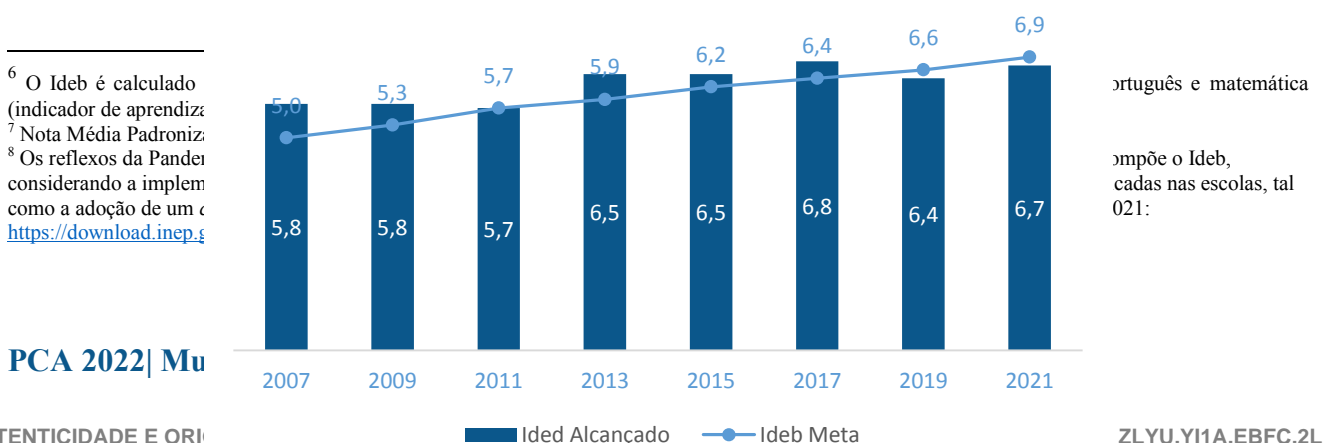
GRÁFICO 2 - Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Ensino – 2017 a 2021



FONTES: INEP

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)⁶ para os anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de MISSAL no ano de 2021 foi de **6,70**, enquanto a meta projetada era **6,90**. O resultado foi composto por indicador de aprendizado de **6,69**⁷ e de fluxo de **1,00**⁸. O Gráfico 3 demonstra a evolução do Ideb ao longo dos últimos anos:

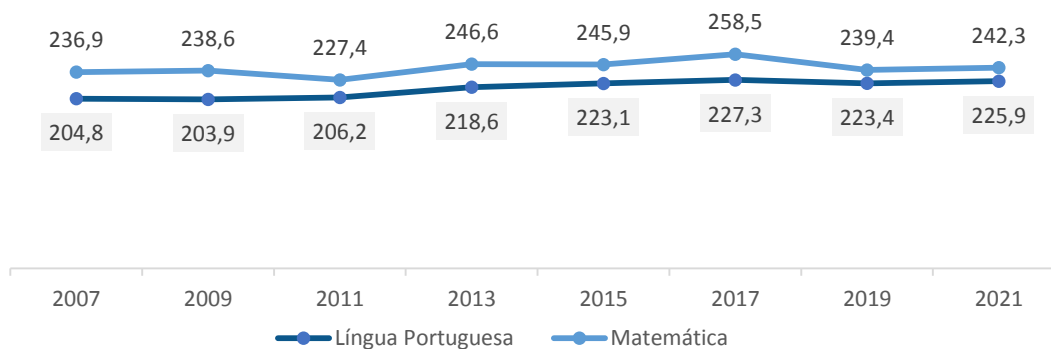
GRÁFICO 3 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2007 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Os resultados obtidos na prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2021 pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de MISSAL foram, em Língua Portuguesa e Matemática, de **225,85** e **242,27** respectivamente. Por meio do Gráfico 4 é possível observar o desempenho da Rede nas avaliações do Saeb nas últimas aplicações:

GRÁFICO 4 - Evolução da Nota Saeb em Língua Portuguesa e Matemática (Média de Proficiência) da Rede Municipal – 2007

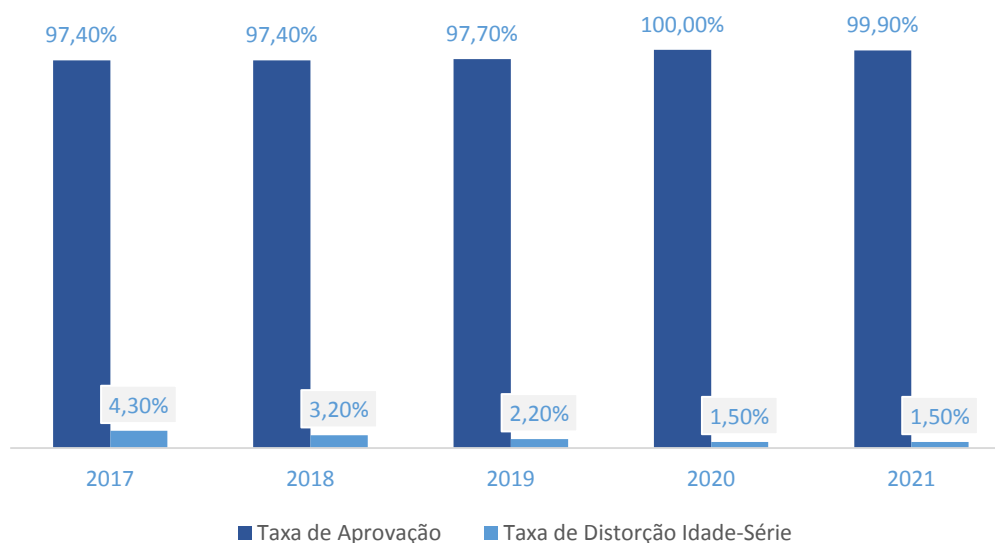


a 2021

FONTE: INEP - SAEB

No ano de 2021, a Rede Municipal de Ensino de MISSAL alcançou uma Taxa de Aprovação⁹ dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental de **99,90%**, enquanto a Taxa de Distorção Idade-Série¹⁰ do mesmo grupo de alunos foi de **1,50%**.

GRÁFICO 5 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2021



⁹ Percentual de alunos aprovados.

¹⁰ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série.

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

2.5. Atenção Básica em Saúde

O Município de MISSAL conta com **6 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

TABELA 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2021

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	11,21	13,97	12,59
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	10,84	9,52	10,75
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	16,67	13,09	15,45
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	16,67	15,29	17,07
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	101,68	511,26

FONTE: IBGE/SESA

A tabela 9 reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil¹¹ do Município de MISSAL para o quadrimestre 3/2022:

TABELA 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2022

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas	53,00	62,00	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	67,00	74,29	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	67,00	65,86	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	39,00	31,29	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS	78,00	74,43	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	34,00	33,00	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	24,00	31,86	29,99

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

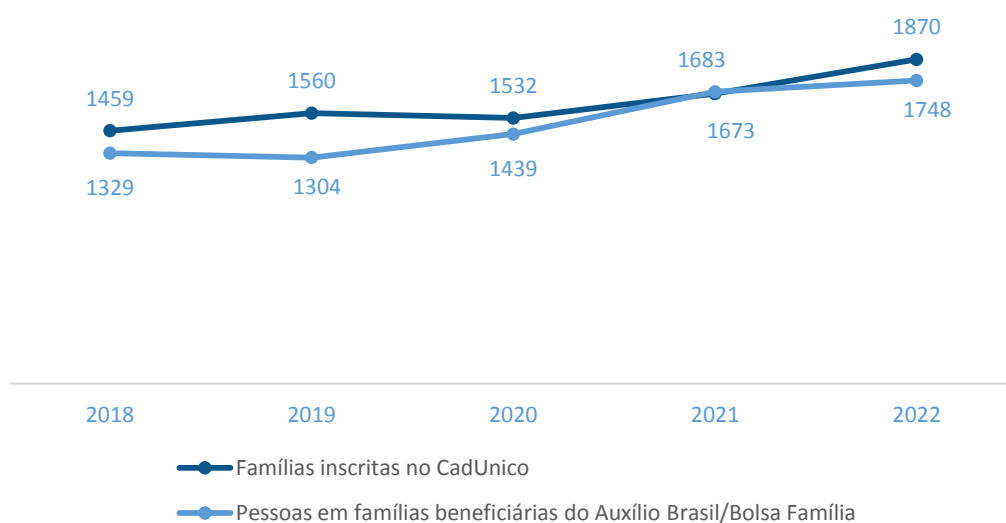
¹¹ Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente “pagamento por desempenho”, no âmbito do Programa Previne Brasil. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>

2.6. Assistência Social

O Município de MISSAL dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**¹² localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **10.706** habitantes, o Município de MISSAL possuía, em setembro de 2022 um total de **1.748** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **1.870**.

GRÁFICO 6 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2018 a 2022



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

¹² O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

3. Fundamentação

3.1. Avaliação da Atuação Governamental

De acordo com o artigo 217-A do Regimento Interno, o parecer prévio deverá conter a **avaliação objetiva e sistemática de políticas públicas** nos termos do escopo previsto na instrução normativa vigente. Por sua vez, o § 1º do artigo 7º da Instrução Normativa n.º 172/2022 estabeleceu que as áreas abarcadas na avaliação seriam definidas por meio de nota técnica.

Para o ano de 2022, as áreas contempladas nesta avaliação foram educação, saúde, assistência social, administração financeira, transparência e relacionamento com o cidadão e previdência social, conforme definição trazida pela Nota Técnica n.º 17/2022, de 20 de julho de 2022.

Os resultados obtidos pelo município em cada uma das áreas da avaliação da atuação governamental serão apresentados a partir da próxima página de forma agregada, a nível de questão.

Objetivos das Áreas Avaliadas

Educação



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.



Administração Financeira

Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Saúde



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.



Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social.

Assistência Social



Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.



Previdência Social

Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.



Para consultar os resultados da avaliação, escaneie o código ao lado ou acesse: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoizDIzNGE3YTgtYzUxYi00OTIwLWExNjUtNDZiNTRjYjM0YmY3IiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9>

3.1.1. Educação

O Município de MISSAL alcançou a pontuação de **8,51** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Educação.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento



Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.

9,6

2 Acesso e permanência



Abarca questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.

8,5

3 Práticas Pedagógicas



Abarca questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.

10,0

4 Gestão de Pessoas



Abarca questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.

8,8

5 Instalações das unidades escolares



Abarca questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.

8,4

6 Equipamentos das unidades escolares



Abarca questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.

8,8

7 Serviço de transporte escolar



Abarca questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

7,3

8 Serviço de alimentação escolar



Abarca questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.

6,7

Interlocutores

QUADRO 5 - Interlocutores da área da Educação






Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	3	3
Diretor de Creche e Pré-Escola	3	3
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	6	6
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	8	8

3.1.2. Saúde

O Município de MISSAL alcançou a pontuação de **8,25** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Saúde.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento	2 Gestão do trabalho
 <p>Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.</p> <p>9,5</p>	 <p>Abarca questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.</p> <p>5,8</p>
3 Coordenação do cuidado	4 Territorialização e vínculos
 <p>Abarca questões referentes à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.</p> <p>8,4</p>	 <p>Abarca questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.</p> <p>9,0</p>
5 Ofertas de serviços	6 Promoção da saúde
 <p>Abarca questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.</p> <p>9,7</p>	 <p>Abarca questões referentes à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.</p> <p>8,6</p>
7 Assistência farmacêutica	8 Estrutura física
 <p>Abarca questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.</p> <p>6,9</p>	 <p>Abarca questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.</p> <p>8,1</p>

Interlocutores

QUADRO 6 - Interlocutores da área da Saúde

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	6	6
Responsável pela dispensação	3	3

3.1.3. Assistência Social

O Município de MISSAL alcançou a pontuação de **6,30** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Assistência Social.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento	2 Vigilância socioassistencial
<p>Abarca questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.</p> <p>4,6</p>	<p>Abarca questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.</p> <p>4,2</p>
3 Diagnóstico do território e acesso	4 Articulação territorial e intersetorial
<p>Abarca questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e diagnóstico socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.</p> <p>4,5</p>	<p>Abarca questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.</p> <p>8,6</p>
5 PAIF	6 SCFV e SPSB no Domicílio
<p>Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).</p> <p>8,7</p>	<p>Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.</p> <p>8,8</p>
7 Recursos físicos e humanos	
<p>Abarca questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.</p> <p>4,7</p>	

Interlocutores

QUADRO 7 - Interlocutores da área da Assistência Social

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1

3.1.4. Administração Financeira

O Município de MISSAL alcançou a pontuação de **3,21** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Administração Financeira.



Pontuação obtida por questão de avaliação

<p>1 Elaboração do planejamento orçamentário</p> <p> Abarca questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.</p> <p>4,4</p>	<p>2 Revisão do planejamento orçamentário</p> <p> Abarca questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.</p> <p>1,7</p>
<p>3 Execução da despesa orçamentária</p> <p> Abarca questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.</p> <p>1,9</p>	<p>4 Obrigações financeiras</p> <p> Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.</p> <p>1,4</p>
<p>5 Arrecadação tributária</p> <p> Abarca questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.</p> <p>5,3</p>	<p>6 Dívida ativa</p> <p> Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.</p> <p>3,8</p>
<p>7 Sistemas de informação</p> <p> Abarca questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.</p> <p>5,0</p>	<p>8 Gestão de pessoas</p> <p> Abarca questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.</p> <p>2,2</p>

Interlocutores

QUADRO 8 - Interlocutores da área de Administração Financeira

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

O Município de MISSAL alcançou a pontuação de **7,53** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão.



Pontuação obtida por questão de avaliação

<p>1 Regulamentação do SIC</p> <p>Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.</p> <p>3,8</p>	<p>2 Operacionalização do SIC</p> <p>Abarca questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).</p> <p>5,6</p>
<p>3 Disponibilização de informações</p> <p>Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.</p> <p>10,0</p>	<p>4 Regulamentação do canal de comunicação</p> <p>Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.</p> <p>10,0</p>
<p>5 Funcionamento do canal de comunicação</p> <p>Abarca questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.</p> <p>10,0</p>	<p>6 Ações para fomento do controle social</p> <p>Abarca questões relacionadas com ações de engajamento público para fomento do controle social.</p> <p>5,8</p>

Interlocutores

QUADRO 9 - Interlocutores da área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

3.1.6. Considerações Adicionais da Atuação Governamental

A pontuação referente à avaliação da atuação governamental foi calculada a partir de formulários eletrônicos respondidos, de forma declaratória, por interlocutores agentes públicos municipais durante o período de 19/08/2022 a 27/09/2022, consoante metodologia prevista nas Notas Técnicas n.º 15/2022 e n.º 17/2022 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal de Contas.

Importante ressaltar que esta avaliação decorre da missão do TCE-PR de “*Atuar no controle de recursos públicos, contribuindo para o aprimoramento da administração e das políticas públicas*”, **todavia, tais pontuações, nesse momento, não impactam na análise das contas ora efetuada**, servindo como um guia para possibilitar a verificação de oportunidades de melhoria por parte da municipalidade, bem como para criação de uma série histórica a fim de analisar a evolução do Município em tais áreas.

No tocante às considerações efetuadas pelo Ministério Público de Contas no Parecer n.º 845/23 – 4PC (peça 17), a fim de que sejam expedidas orientações aos vereadores e recomendações ao município, ressalto que a nova sistemática referente ao Parecer Prévio das contas referentes aos exercícios financeiros a partir de 2022 veda a expedição de recomendações no Parecer Prévio, consoante art. 217-A, §1º-A¹³ do Regimento Interno do TCE-PR.

Nesse mesmo sentido no Acórdão n.º 269/22 – Tribunal Pleno (que aprovou as alterações no Regimento Interno instituindo a nova sistemática referente ao Parecer Prévio) restou consignado que: “*Retomando o Parecer Prévio sua natureza genuinamente opinativa e tendo por destinatário principal o Poder Legislativo, pode configurar-se como imprópria e até mesmo prejudicial ao princípio da eficiência a indicação de medidas a serem adotadas pelo gestor, na medida em que o julgamento pelo Parlamento prescinde dessas indicações e, conforme apontado na exposição de motivos acima transcrita, na nova sistemática de avaliação das políticas públicas acabarão por serem assinalados, necessariamente, os pontos que deverão ser objeto de melhorias e correções, independentemente de uma indicação específica pelo Relator*”¹⁴.

Assim, inobstante a pertinência dos apontamentos, deixo de acolher no voto a recomendação e as orientações sugeridas pelo órgão ministerial.

¹³ Art. 217. (...)

§ 1º-A. O Parecer Prévio das contas dos Prefeitos não conterà indicações de sanção, recomendação ou determinação, nem será objeto de execução ou monitoramento nos mesmos autos, ressalvada a possibilidade do seu tratamento em processo apartado, conforme previsto no § 2º do art. 217. (Incluído pela Resolução n.º 95/2022)

¹⁴ Projeto de Resolução n.º 573965/21, Acórdão n.º 269/22 – Tribunal Pleno, Relator Cons. Ivens Zschoerper Linhares.

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2022, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da **Instrução Normativa n.º 172/2022**.

O que foi analisado?

O escopo de análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos englobou os seguintes itens:



Parecer do Controle Interno

Verificar a existência de declaração do gestor que ateste conhecimento do parecer do Controle Interno sobre as contas



Aplicação de Recursos na Educação Básica

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e a adequação da utilização dos recursos do Fundeb



Aplicação de Recursos na Saúde

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde



Gestão Fiscal

Avaliar o equilíbrio financeiro do Município e o atendimento aos limites estabelecidos para as despesas com pessoal e para a dívida consolidada



Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

Verificar o encaminhamento de lei que implemente plano de equacionamento do déficit atuarial e o pagamento dos aportes para sua cobertura, caso o RPPS possua déficit atuarial

Os demonstrativos detalhados relativos às questões abordadas nos itens 3.2.2, 3.2.3 e 3.2.4 podem ser acessados por meio do QR Code ao lado ou do link abaixo:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1



3.2.1. Parecer do Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de **controle interno do Poder Executivo Municipal**, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de MISSAL contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2022:

QUADRO 10 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno - 2022

Nome	Início	Final
VILMAR SPIES	01/01/22	31/12/24

FONTE: TCE-PR1

O objetivo deste item de análise é avaliar o cumprimento do artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, que exige que o prefeito municipal ateste, por meio de pronunciamento exposto e indelegável, conhecimento sobre as conclusões contidas no Relatório Anual de Controle Interno, elaborado pelo Controlador Geral do Município ou cargo equivalente.

Verifica-se que **a declaração do prefeito municipal manifestando ciência sobre as conclusões contidas no Relatório Anual do Controle Interno está presente no rol de documentos encaminhados pelo MUNICÍPIO DE MISSAL.**

3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica

3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal, que determina que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **25%** da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino (MDE).

TABELA 10 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	53.763.664,49
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	13.410.017,82
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	7.752.740,75
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	5.657.277,07
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	-983.652,45
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	14.393.670,27
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	26,77%

Constata-se que o MUNICÍPIO DE MISSAL aplicou o montante de **R\$ 14.393.670,27** em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a **26,77%** da receita proveniente de impostos e transferências, **tendo sido superado o percentual mínimo de 25% exigido pela norma constitucional.**

3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI e §3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que estabelecem aos Municípios a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo: **70%** dos recursos do Fundeb no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (**item 2.1, Tabela 11**), **90%** dos recursos do Fundeb no exercício financeiro em que foram transferidos (**item 3.1, Tabela 11**), **15%** dos recursos repassados pela União na forma de complementação Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital (**item 4.1, Tabela 11**) e **50%** dos recursos da complementação VAAT na educação infantil (**item 5.1, Tabela 11**).

TABELA 11 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	7.752.740,75
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	7.752.740,75

1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	7.731.127,47
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	99,72
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	0,00
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que não foram utilizados no exercício (3 ÷ 1)	0,00
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00

FONTE: TCE-PR1

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

No exercício em análise, apurou-se que o governo municipal:

- **Cumpriu** o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (Tabela 11, linha 2.1);
- **Cumpriu** o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação (Tabela 11, linha 3.1);
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital (Tabela 11, linha 4.1) e
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil (Tabela 11, linha 5.1).

3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que determinam que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **15%** da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

TABELA 12 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - 2022

Especificação	Valor
Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	51.833.049,97
2. Despesas com ASPS (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 + 2.7)	10.396.706,13
2.1 Atenção Básica	8.244.265,32
2.2. Assistência hospitalar e ambulatorial	1.544.585,58
2.3. Suporte profilático e terapêutico	0,00
2.4. Vigilância sanitária	607.855,23
2.5. Vigilância epidemiológica	0,00
2.6. Alimentação e nutrição	0,00
2.7. Outras subfunções (3)	0,00
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	0,00
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	10.396.706,13
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	20,06%

FONTE: TCE-PR1

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

(3) Planejamento e Orçamento; Administração Geral e Financeira; Controle Interno; Normatização e Fiscalização; Tecnologia da Informação; Formação de Recursos Humanos; e Proteção e Benefícios ao Trabalhador.

Infere-se que o MUNICÍPIO DE MISSAL aplicou o montante de **R\$ 10.396.706,13** em ações e serviços públicos de saúde, o que corresponde a **20,06%** da receita proveniente de impostos e transferências, ultrapassando o percentual mínimo de 15% exigido pela norma constitucional.

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro

O objetivo deste item é avaliar o **equilíbrio fiscal do Município**, conforme previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, por meio da **análise do resultado orçamentário¹⁵ e do resultado financeiro¹⁶ de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social¹⁷**.

TABELA 13 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2019 a 2022

Especificação	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%
1 - Receitas Correntes	54.404.732,11	98,99	62.228.403,48	99,72	69.278.187,86	99,03	79.885.019,62	99,62
4 - Despesas Correntes	49.794.241,77	90,60	46.935.011,71	75,21	55.231.024,45	78,95	74.278.322,66	92,63
5 - Despesas de Capital	3.144.528,63	5,72	5.242.523,14	8,40	6.899.404,17	9,86	8.833.431,70	11,02
6 - Soma da Despesa (4+5)	52.938.770,40	96,32	52.177.534,85	83,61	62.130.428,62	88,81	83.111.754,36	103,64
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	2.022.986,22	3,68	10.228.262,07	16,39	7.827.193,04	11,19	-2.919.238,35	-3,64
8 - Interferências Financeiras	-1.490.806,08	-2,71	-1.538.806,43	-2,47	-1.622.409,82	-2,32	-2.038.906,25	-2,54
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	532.180,14	0,97	8.689.455,64	13,92	6.204.783,22	8,87	-4.958.144,60	-6,18
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	20.901,59	0,04	159.704,00	0,26	347.273,82	0,50	272.227,55	0,34
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	-0,40	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	553.081,73	1,01	8.849.159,64	14,18	6.552.056,64	9,37	-4.685.917,05	-5,84
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	2.857.578,38	5,20	3.410.660,11	5,47	12.259.819,75	17,52	18.811.876,39	23,46
15 - Total do Ativo Realizável	7.110,62	0,01	9.250,40	0,01	5.077,47	0,01	4.750,00	0,01
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	3.403.549,49	6,19	12.250.569,35	19,63	18.806.798,92	26,88	14.121.209,34	17,61

FONTE: TCE-PR1

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE MISSAL alcançou resultado financeiro acumulado positivo (Tabela 13, linha 16), apesar de ter obtido resultado orçamentário negativo no exercício em análise (Tabela 13, linha 13)**. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64**.

¹⁵ Diferença entre a receita orçamentária arrecadada e a despesa orçamentária empenhada.

¹⁶ Diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro apurado no balanço patrimonial.

¹⁷ Como critérios para a apuração, registra-se que o resultado não contempla os recursos referentes às emendas parlamentares e foram excluídos os valores registrados no ativo realizável.

3.2.4.2. Despesa com Pessoal

De acordo com o artigo 19, inciso III, da LRF, a **despesa líquida com pessoal** no âmbito do **poder executivo municipal** não poderá exceder, em cada período de apuração, **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**¹⁸.

Por sua vez, o artigo 23 da mesma norma exige que caso o limite da despesa com pessoal seja ultrapassado, **o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

A Tabela 14 demonstra o comportamento da despesa com pessoal do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 14 - Cálculo da despesa com pessoal – 2020 a 2022

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2020	62.645.225,82	28.764.547,86	45,92	Normal
31/12/2020	67.383.022,02	30.301.000,30	44,97	Normal
30/06/2021	71.940.428,14	30.897.132,99	42,95	Normal
31/12/2021	73.351.332,39	32.701.557,85	44,58	Normal
30/06/2022	79.032.003,41	36.213.223,14	45,82	Normal
31/12/2022	84.942.913,64	40.811.743,48	48,05	Normal

FONTE: TCE-PR1

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para as despesas com pessoal no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, e 23 da LRF.**

3.2.4.3. Dívida Consolidada

De acordo com o artigo 31 da LRF, se a **dívida consolidada**¹⁹ de um ente da Federação ultrapassar o limite ao final de um quadrimestre, esta deve ser reconduzida até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

¹⁸ Indicador financeiro calculado a partir da receita corrente total do ente federado, deduzidos, no caso dos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

Para os municípios, **o limite da dívida consolidada é de 120% de sua Receita Corrente Líquida**, conforme estabelecido na Resolução do Senado Federal n.º 40, de 20 de dezembro de 2001.

O objetivo deste item é examinar **se ocorreu a devida recondução da dívida consolidada municipal**, caso o seu limite tenha sido excedido, nos termos do artigo 31 da LRF.

A Tabela 15 demonstra o comportamento da dívida consolidada líquida do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 15 - Dívida consolidada – 2020 a 2022

Mês e ano base	Receita Corrente Líquida (R\$)	Dívida consolidada líquida (R\$)	% da DCL sobre a RCL	Situação
31/12/2019	59.583.351,37	-423.812,85	-0,71	Normal
30/06/2020	63.126.494,82	-7.252.741,11	-11,49	Normal
31/12/2020	67.864.291,02	-5.675.801,98	-8,36	Normal
30/06/2021	71.940.428,14	-13.530.007,62	-18,81	Normal
31/12/2021	73.562.872,39	-13.356.290,25	-18,16	Normal
30/06/2022	79.793.543,41	-20.934.844,25	-26,24	Normal
31/12/2022	86.223.761,64	-13.262.136,50	-15,38	Normal

FONTE: TCE-PR1

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, isso é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para a dívida consolidada líquida no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 31 da LRF e 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.**

¹⁹ Montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses.

3.2.5. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Execução Orçamentária e Financeira.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio recomendando pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor ADILTO LUIS FERRARI**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE MISSAL**, relativas ao exercício de **2022**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, §6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. DELIBERAÇÃO

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade:

- a. Emitir Parecer Prévio recomendando pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor ADILTO LUIS FERRARI**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE MISSAL**, relativas ao exercício de **2022**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, §6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 01 de fevereiro de 2024 – Sessão Virtual n.º 01.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 205881/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MISSAL
INTERESSADO: ADILTO LUIS FERRARI

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Parecer Prévio nº 11/2024 – Secretaria Segunda Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3162, do dia 04/03/2024, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 05/03/2024

PROTOCOLO Nº: 205881/23
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MISSAL
INTERESSADO: ADILTO LUIS FERRARI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
CIÊNCIA: 131/24

CIÊNCIA DE DECISÃO

Certifico que, nesta data, tomei ciência do Parecer Prévio nº 11/24 da Segunda Câmara deste Egrégio Tribunal de Contas.

Curitiba, 15 de março de 2024.

Assinatura Digital

GABRIEL GUY LÉGER

Procurador do Ministério Público de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Segunda Câmara

PROCESSO Nº: 205881/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MISSAL
INTERESSADO: ADILTO LUIS FERRARI
RELATOR CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 189/24 - S2C
PARECER PRÉVIO

Certifico que o Parecer Prévio nº 11/2024, da Secretaria da 2ª Câmara (peça nº 19), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3162, do dia 04/03/2024, e transitou em julgado em 04/04/2024.¹

2ª SECAM, em 6 de abril de 2024.

IZABEL CRISTINA DA CUNHA CHEDE

Analista de Sessão
matrícula nº 50.762-8

¹ Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 2397/24
PROCESSO Nº : 205881/23
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MISSAL
INTERESSADO : ADILTO LUIS FERRARI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Em atendimento à decisão contida no Parecer Prévio nº 11/24 – S2C (peça 19), e ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos os seguintes registros:

PARECER PRÉVIO:

Entidade	Gestor	Recomendação do Parecer Prévio	Exercício
MUNICÍPIO DE MISSAL	ADILTO LUIS FERRARI	Regular	2022

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência dos registros acima ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR nº 3162 do dia 04/03/2024.

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para oficial e disponibilizar cópia integral do processo à Câmara Municipal para julgamento nos termos do art. 217-A do Regimento Interno.

Após, solicitamos encaminhar à Diretoria de Protocolo nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.

É a informação.

CSEX, 31 de maio de 2024.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: JEAN APARECIDO ROMANO DA SILVA
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

De acordo: LEANDRO SUDRÉ
Coordenador de Monitoramento e Execuções



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 524/24-OPD-GP

Curitiba, 5 de junho de 2024.

Ref.: Parecer Prévio

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE MISSAL, exercício financeiro de 2022, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 205881/23 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Parecer Prévio n.º 11/2024 - Secretaria Segunda Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3162, de 04/03/2024
4. Data do trânsito em julgado - 04/04/2024

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 205881/23
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em **Petição Intermediária**
4. Indicar o número do processo 205881/23
5. Clicar em **Manifestação de terceiros**
6. Clicar em **Carregar novo Documento**
7. Clicar em **Finalizar Petição**

Atenciosamente,

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

Excelentíssimo Senhor
JAIR LORENO BOGLER
Presidente da Câmara Municipal de MISSAL
Rua Marechal Floriano Peixoto, 50 - Centro
MISSAL-PR
85890-000

¹ “Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal.”



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N ° : 205881/23
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MISSAL
INTERESSADO : ADILTO LUIS FERRARI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
INFORMAÇÃO : 3601/24

Informo que procedi a liberação de cópia no sistema referente ao Ofício nº 524/24- OPD/GP no CNPJ nº 01.579.444/0001-96.

DP, em 10 de junho de 2024.

CRISTIANO DE MEDEIROS ALVES PEREIRA

Técnico de Controle

50.403-3

DP